

PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ 2023

Instituto de Desenvolvimento
Florestal e da Biodiversidade do
Estado do Pará - IDEFLOR-Bio

PAOF 2023



IDEFLOR-Bio



GOVERNO DO

PARÁ

POR TODO O PARÁ

*Instituto de Desenvolvimento Florestal e
da Biodiversidade do Estado do Pará –
IDEFLOR-Bio*



IDEFLOR-Bio
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ 2023

Versão revisada

Helder Zaluth Barbalho

Governador do Estado do Pará

Hana Ghassan Tuma

Vice-governadora do Estado do Pará

José Mauro Ó de Almeida

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nilson Pinto de Oliveira

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Gracialda Costa Ferreira

Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Equipe Técnica

Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Ana Claudia Chaves Simoneti- Administradora - Gerente de Gestão de Contratos

Iranilda Silva Moraes – Geógrafa - Gerente de Planejamento e Análises Florestais

Richard Pinheiro Rodrigues – Engenheiro Florestal – Gerente de Monitoramento Florestal

Cintia da Cunha Soares – Técnica em Gestão Ambiental - Engenheira Florestal

Jossiele da Costa Fernandes - Técnica em Gestão Ambiental - Engenheira Ambiental

Maria Waldenys da Silva Araújo - Técnica em Gestão Ambiental - Engenheira Florestal

Thais de Nazaré Oliveira Novais - Técnica em Gestão Ambiental - Engenheira Florestal

Amanda Silva da Silva – Engenharia Florestal – Estagiária

Stefane Dayane Bernardes Lima – Engenharia Cartográfica - Estagiária

Victor Michel da Penha Ferreira - Engenharia Florestal – Estagiário

Luisa Fernanda de Souza da Silva - Engenharia Florestal – Estagiária

Luana Ramos dos Prazeres Campos Ataide - Assistente Administrativa

Ana Cibelly Silva Machado – Assistente Administrativa

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2023 / Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Belém: IDEFLOR-Bio, 2023. Versão revisada.

48. Il:21,0 x 29,7 cm.

1. Florestas Públicas. 2. Outorga Florestal. 3. Recursos Florestais. 4. Concessão Florestal. 5. Monitoramento Florestal.

LISTA DE SIGLAS

CEPROF – Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais

CEFLOP – Cadastro Estadual de Florestas Públicas

COMEF – Comissão Estadual de Florestas

DFS – Distrito Florestal Sustentável

DGFLOP- Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção

ESEC – Estação Ecológica

FLOTA – Floresta Estadual

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDEFLOR-Bio – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ITERPA – Instituto de Terras do Pará

LGFP – Lei de Gestão de Florestas Públicas

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPEG – Museu Paraense Emílio Goeldi

MZEE-PA – Macrozoneamento Ecológico Econômico do Estado do Pará

PAOF – Plano Anual de Outorga Florestal

PARNA – Parque Nacional

PEAEX – Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista

PEAS – Projeto Estadual de Assentamento Sustentável

PEMA – Política Estadual de Meio Ambiente

PFNM – Produto Florestal Não Madeireiro

PIB – Produto Interno Bruto

PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável

PNF – Programa Nacional de Florestas

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária

PROA-PA – Pró-assentamento Estadual

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REBIO – Reserva Biológica

RESEX – Reserva Extrativista

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

REDD+ - Redução das emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal

REVIS – Refúgio da Vida Silvestre

RFau – Reserva de Fauna

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

SISFLORA – Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UC – Unidade de Conservação

UMF – Unidade de Manejo Florestal

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa com a localização das florestas públicas do Estado do Pará.	14
Figura 2	Percentual de área ocupada por florestas públicas estaduais do Estado do Pará.	15
Figura 3	Valores percentuais da destinação das Florestas públicas do Estado do Pará.	16
Figura 4	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas para Unidades de Conservação.	18
Figura 5	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas às comunidades locais.	20
Figura 6	Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão florestal.	23
Figura 7	Valores de área (ha) de florestas públicas estaduais com contratos de concessão florestal ativos no Pará.	24
Figura 8	Mapa das Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PAOF 2023 no Estado do Pará.	31
Figura 9	Localização geográfica do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.	36
Figura 10	Floresta estadual reservada pelo Decreto nº 105/2011.	37
Figura 11	Área reservada pelo Decreto Estadual nº 2.658/2010* e 354/2012	37
Figura 12	Mapa de localização geográfica da Floresta Estadual do Paru.	40
Figura 13	Área destinada para concessão florestal para manejo de produtos madeireiros e não madeireiros na Flota do Paru.	41
Figura 14	Mapa de localização geográfica da Gleba Estadual Bacajaí	42
Figura 15	Mapa de localização geográfica da APA Triunfo do Xingu	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Florestas Públicas Estaduais destinadas para Unidades de Conservação	17
Tabela 2	Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais.	20
Tabela 3	Relação dos contratos de concessão florestal ativos em florestas públicas do Estado do Pará, sob a gestão do IDEFLOR-Bio.	24
Tabela 4	Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PAOF 2023.	32
Tabela 5	Florestas públicas estaduais destinadas para Concessão Florestal para Manejo de Produtos Madeireiros e não Madeireiros no ano de vigência do PAOF 2023.	33
Tabela 6	Florestas públicas estaduais destinadas para Concessão Florestal para Recuperação de Áreas Degradadas no ano de vigência do PAOF 2023.	34
Tabela 7	Florestas públicas estaduais destinadas para Concessão Florestal para Geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+ na vigência do PAOF 2023.	35
Tabela 8	Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2023 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.	47
Tabela 9	Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF	47

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. OBJETIVO	13
3. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS	13
3.1. Florestas Públicas Destinadas	15
3.1.1. Unidades de Conservação Estaduais	16
3.1.2. Florestas Públicas Estaduais Destinadas a Comunidades Locais	19
3.1.3. Florestas Públicas Estaduais sob Contrato de Transição	21
3.1.4. Florestas Públicas Estaduais sob Concessão Florestal	22
4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2023	25
4.1. Metodologia de Seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023	25
4.1.1. ETAPA 1: Exclusão das áreas que possuem impedimentos ou restrições legais para concessão florestal.....	26
4.1.2. ETAPA 2: Exclusão de áreas destinadas a contratos de transição	28
4.1.3. ETAPA 3: Seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023.	28
5. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DISPONÍVEIS E DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL NO PAOF 2023	32
5.1. Concessão Florestal para Manejo de Produtos Madeireiros e não Madeireiros	32
5.2. Concessão Florestal para Recuperação de Áreas Degradadas	33
5.3. Concessão Florestal para Geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+	34
6. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL	36
6.1. Descrição do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns	36
6.1.1. Floresta Estadual reservada para o Centro de Treinamento do Estado do Pará.....	37
6.1.2. Floresta Estadual reservada pelos Decretos Estaduais Nº 2.658/2010 e Nº 354/2012.....	38
6.2. Descrição da Floresta Estadual do Paru	39
6.3. Descrição da Gleba Estadual Bacajá	42
6.4. Descrição da Área de Proteção Ambiental – APA Triunfo do Xingu	43

7.	SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL.....	44
8.	MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL	46
9.	ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2023.....	47
10.	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.	48

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.248/2006 estabeleceu as bases para gestão de florestas públicas, por meio de políticas públicas, destinadas ao meio ambiente. Esta premissa leva em conta as modalidades previstas na lei, bem como as demais modalidades que podem ser definidas, de acordo com as peculiaridades de cada esfera, dando autonomia ao Estado - dentro da competência suplementar e complementar instituída na legislação brasileira - para deliberar sobre suas florestas. Para a gestão florestal apresenta-se como principal instrumento de planejamento de Governo o Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF, que contém a descrição de todas as florestas públicas sob o domínio estadual no ano de sua vigência.

No âmbito estadual, a Lei nº 6.963/2007 (alterada pela Lei nº 8.096/2015) criou o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio. Dentre outras atribuições, tem prerrogativa para exercer a função de órgão gestor das florestas públicas estaduais para produção sustentável, elaborando e executando todos os procedimentos e regulamentos necessários à realização, ao controle e à fiscalização, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais competentes, em conformidade com a legislação estadual pertinente.

A lei de gestão de florestas públicas define regras para o acesso aos recursos florestais, sejam eles madeireiros e/ou não madeireiros gerados pelo manejo florestal. Para o acesso aos recursos, respeita-se o princípio da equidade, utilizando a licitação como caminho para permitir que todos aqueles que desejem utilizar os recursos das florestas públicas estejam em condições similares.

O PAOF é um documento técnico que contribui para a intervenção do Estado no setor florestal, pois contém informações como: a localização das florestas públicas; a identificação das áreas destinadas para concessão florestal; as formas de acesso; o diagnóstico ambiental, físico e socioeconômico das áreas. Estas informações são fundamentais para a realização do processo de concessão florestal, observando que a floresta pública somente pode ser concedida se descrita no PAOF.

Prevista na Lei nº 11.284/2006, a concessão florestal é uma das três modalidades de gestão de florestas públicas, onde o órgão gestor tem a competência de permitir, mediante licitação, o direito à pessoa jurídica, de manejar recurso florestal de acordo com as premissas do manejo florestal sustentável.

O manejo florestal sustentável é definido na lei de gestão de florestas públicas como a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

Neste documento, são apresentadas as áreas de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2023, a saber: Floresta Estadual do Iriri, Florestal Estadual do Trombetas, Floresta Estadual do Paru, Floresta Estadual de Faro, Gleba Estadual Bacajaí, APA Triunfo do Xingu, além de novas áreas no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

2. OBJETIVO

Segundo a Lei Federal nº 11.248/2006 em seu artigo 10, o PAOF tem como objetivo descrever todas as florestas públicas a serem submetidas ao processo de concessão no ano de sua vigência.

Diante do exposto, caberá ao órgão gestor construí-lo em perfeita consonância com as diretrizes e normas fundiária e ambiental vigentes no país e, por fim, apresentá-lo à sociedade de forma clara e objetiva, por meio do seguinte conteúdo:

- ✓ Identificação e quantificação das florestas públicas estaduais constantes no Cadastro Estadual de Florestas Públicas (CEFLOP);
- ✓ Identificação das florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF;
- ✓ Identificação das florestas públicas estaduais disponíveis para concessão florestal no ano de vigência do PAOF;
- ✓ Identificação e descrição das florestas públicas estaduais destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF;
- ✓ Monitoramento e gestão florestal das florestas públicas estaduais, especialmente as submetidas à concessão florestal.

3. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

O Cadastro Estadual de Florestas Públicas - CEFLOP totaliza **24.494.186,51 ha** de florestas públicas cadastradas sob a jurisdição do Estado do Pará, sendo estas distribuídas em **22.479.274,12 ha** de área destinada, representando 92% do total e, **2.014.912,38 ha** de florestas

públicas ainda sem destinação. Estas últimas áreas, denominadas Glebas Estaduais, representam 8% do total de florestas públicas arrecadadas ao patrimônio fundiário do Estado do Pará por meio do Instituto de Terras do Pará – ITERPA (Figuras 1 e 2).

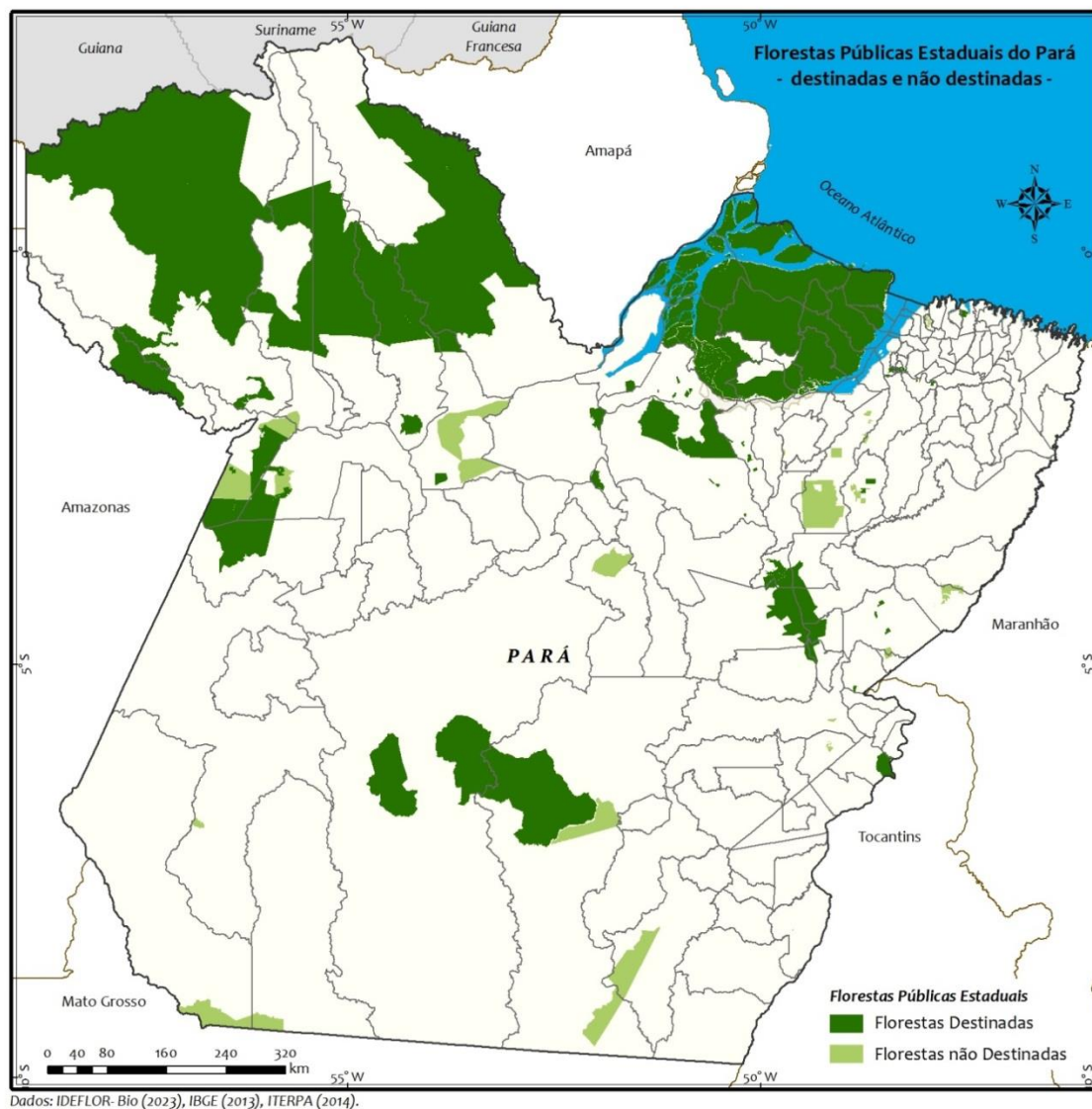


Figura 1: Mapa com a localização das florestas públicas do Estado do Pará.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023).

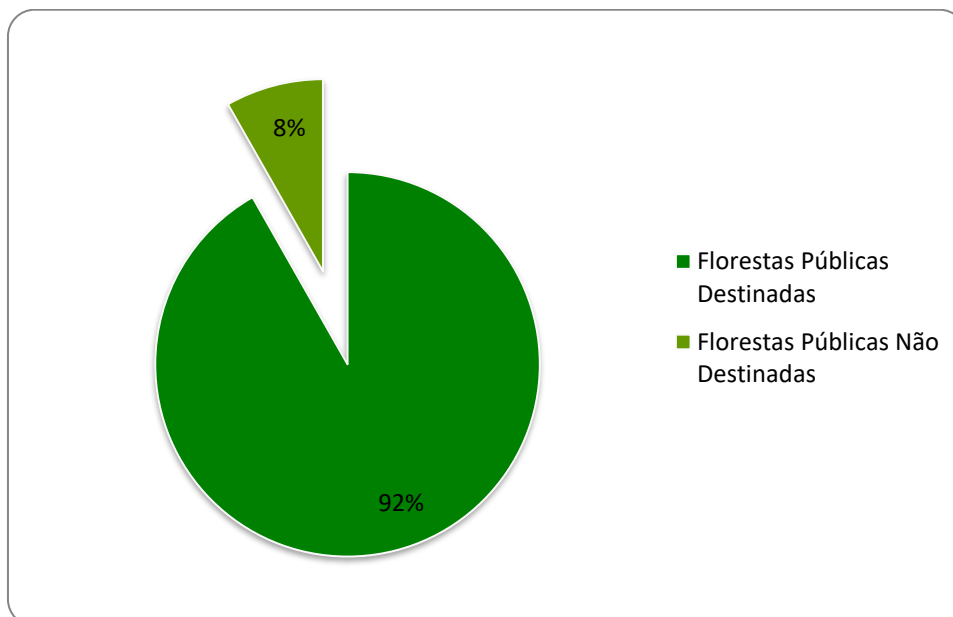


Figura 2: Percentual de área ocupada por florestas públicas estaduais do Estado do Pará.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023)

3.1. Florestas Públicas Destinadas

Dentre as florestas públicas cadastradas no CEFLOP e já destinadas (**22.479.274,12 ha**), constam: as Unidades de Conservação (grupos de proteção integral e de uso sustentável); as florestas destinadas na modalidade fundiária de assentamentos (PEAS e PEAEX); as florestas reservadas (para assentamentos, gestão florestal, produção florestal e outras que foram destinadas ao uso florestal, como as áreas de contratos de transição, conforme art. 70, lei nº 11.284/2006) e as florestas com contratos de concessão florestal em glebas, neste caso, as Unidades de Manejo Florestais do conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

Do total das florestas cadastradas no CEFLOP, 68,87% tem destinação definida como Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável, distribuídas nas categorias de Área de Proteção Ambiental, Floresta Estadual e Reserva de Desenvolvimento Sustentável enquanto, 24,62% são Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, especialmente nas categorias de Parque Estadual, Estação Ecológica, Reserva Biológica e Refúgio da Vida Silvestre.

Florestas destinadas para Projetos de Assentamentos representam 3,48%, outros 1,28% estão destinadas para a concessão florestal e, 1,76% estão reservadas para posteriores destinação (Figura 3).

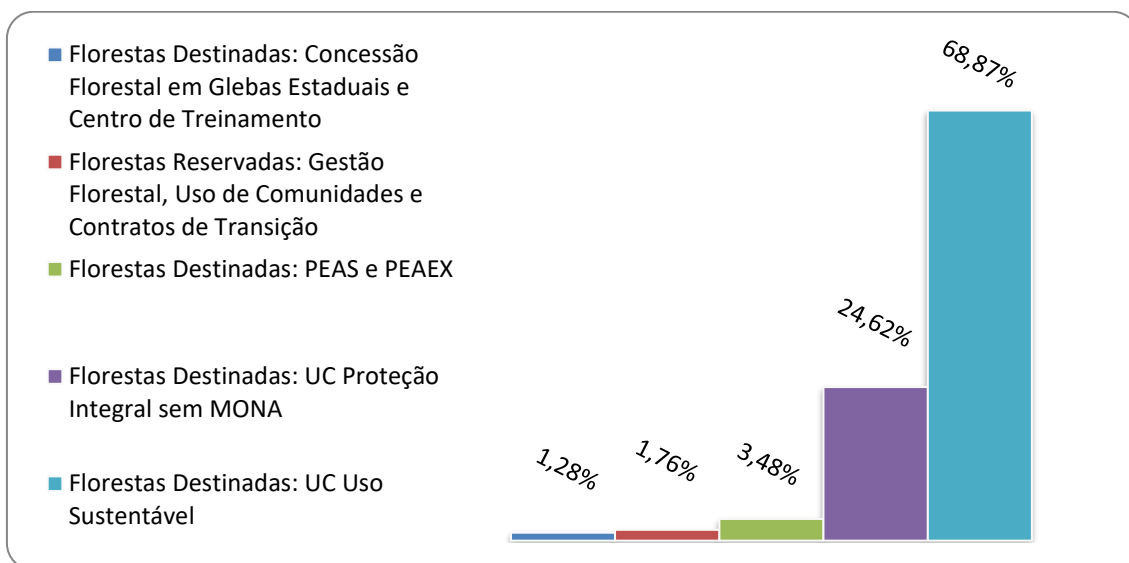


Figura 3: Valores percentuais da destinação das Florestas públicas do Estado do Pará.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023).

3.1.1. Unidades de Conservação Estaduais

As Unidades de Conservação (UC's) são áreas de conservação e/ou preservação ambientais, legalmente instituídas pelo poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, com objetivo de proteger os ecossistemas e a biodiversidade dos diferentes biomas brasileiros, bem como dos valores culturais das populações tradicionais. As UC's são reguladas pela Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O SNUC dividiu as UC's em dois grupos, quais sejam de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As de Proteção Integral têm o objetivo de preservar os ecossistemas, prevendo apenas o uso indireto de seus recursos naturais, tais como: atividades de cunho científico; medidas que visem restaurar os ecossistemas modificados; manejo de espécies com vistas à preservação da diversidade biológica; e visitação pública de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade. Já as UC's de Uso Sustentável, têm por objetivo compatibilizar a conservação dos ecossistemas com o uso sustentável de seus recursos naturais, sendo permitido o manejo de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, e serviços ambientais por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentável. Contudo, cada categoria de UC tem regras que precisam ser observadas, sendo isto materializado por meio do seu respectivo Plano de Manejo.

A Lei Estadual nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015, que alterou dispositivos da lei de criação do IDEFLOR-Bio (lei nº 6.963/2007), delegou ao Instituto, dentre outras, a atribuição de executar a Política Estadual de Unidades de Conservação do Estado relativa à sua proposição, criação, implementação e gestão, em observância às normas gerais previstas na legislação federal. Com

isso, se estabeleceu a centralização, na esfera administrativa, das atividades de preservação e uso econômico dos recursos naturais, especialmente os relativos às florestas em UC.

O Estado do Pará contabiliza atualmente 27 (vinte e sete) Unidades de Conservação Estaduais, as quais representam um quantitativo de 21.014.573,88 ha de áreas protegidas. Deste total, 15.480.814,34 ha correspondem a UC's de Uso Sustentável e 5.533.759,54 ha são UC's de Proteção Integral (Tabela 1 e Figura 4).

Tabela 1 - Florestas Públicas Estaduais destinadas para Unidades de Conservação (exceto MONA).

DENOMINAÇÃO	CATEGORIA	TIPO	AREA (HA) ¹
E.E. Grão Pará	ESEC	PI	4.245.819,11
P. E. do Utinga	PARQUE ESTADUAL	PI	1.393,09
P.E. Monte Alegre	PARQUE ESTADUAL	PI	3.678,00
P.E. Serra dos Martírios/Andorinhas	PARQUE ESTADUAL	PI	24.897,38
P. E. Charapucu	PARQUE ESTADUAL	PI	65.181,94
REBIO Maicuru	REBIO	PI	1.151.760,95
REVIS Metrópole da Amazônia	REVIS	PI	6.367,27
REVIS Sérgio Tonetto	REVIS	PI	339,28
REVIS Tabuleiro do Embaubal	REVIS	PI	4.033,94
REVIS Rios São Benedito e Azul	REVIS	PI	30.032,00
TOTAL DE UC PI			5.533.502,96
APA Combu	APA	US	1.500,00
APA Belém	APA	US	5.832,91
APA Lago de Tucuruí	APA	US	503.490,00
APA Algodual-Maiandeuá	APA	US	3.100,34
APA Paytuna	APA	US	58.251,00
APA Araguaia	APA	US	29.655,39
APA Triunfo do Xingu	APA	US	1.679.280,52
APA Marajó	APA	US	5.500.000,00
F.E Trombetas	FLOTA	US	3.025.667,18
F.E Faro	FLOTA	US	525.434,10
F.E Paru	FLOTA	US	3.612.914,00
F.E Iriri	FLOTA	US	440.493,00
R.D.S. Alcobaça	RDS	US	36.128,00
R.D.S. Pucuruí-Ararão	RDS	US	29.049,00
R D.S. Vitória de Souzel	RDS	US	22.956,88
R.D.S. Campos das Mangabas	RDS	US	7.062,02
TOTAL DE UC US			15.480.814,34
TOTAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL			21.014.317,30

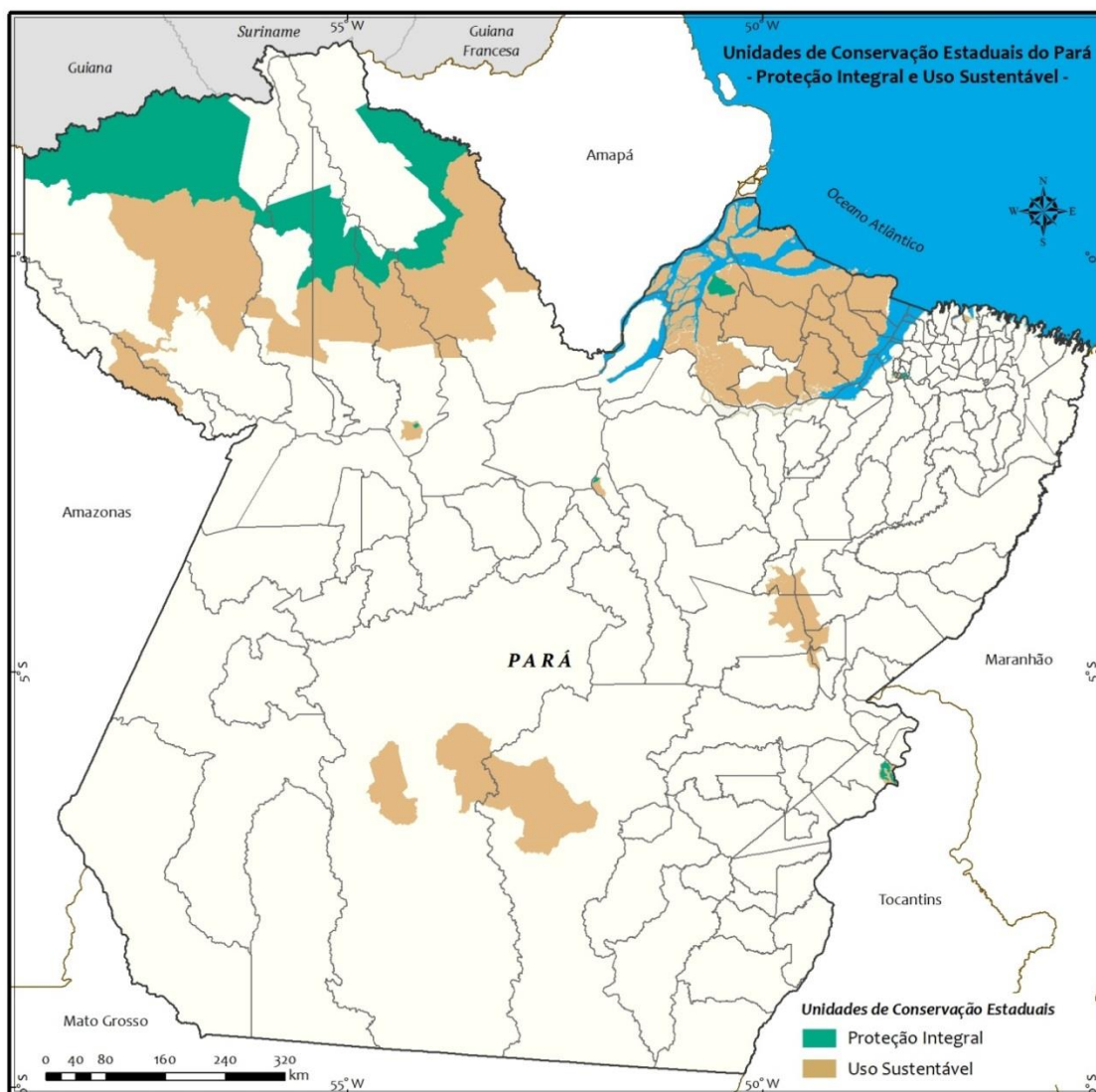
¹Soma das áreas dos respectivos decretos de criação das UC's e/ou retificação de limites.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023).

As 16 (dezesesseis) Unidades de Conservação de Uso Sustentável estão distribuídas em 10 (dez) regiões de integração, quais sejam: Rio Caeté, Guamá, Carajás, Metropolitana, Lago de

Tucuruí, Marajó, Baixo Amazonas, Araguaia, Guamá e Xingu. As 11 (onze) Unidades de Conservação de Proteção Integral estão distribuídas nas regiões do Baixo Amazonas, Carajás, Metropolitana, Xingu, Guamá e Marajó. Por fim, dentre as 08 (oito) categorias de Unidades de Conservação Estaduais, a categoria APA é a que detém a maior área, totalizando 7.781.110,16 ha, seguida das Flotas, com 7.604.508,28 ha.

No que diz respeito ao CEFLOP, registra-se que a UC de Proteção Integral Monumento Natural do Atalaia – MONA, localizada no município de Salinópolis, com área de 256,58 ha, por suas características naturais que a diferencia de uma floresta, não compõe o banco de dados do referido cadastro. Assim, a área total de UC's de proteção integral, para fins de análises inerentes a este PAOF, será de 5.533.502,96 ha.



Dados: IDEFLOR-Bio (2023), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 4 – Mapa das florestas públicas estaduais destinadas para Unidades de Conservação.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023).

3.1.2. Florestas Públicas Estaduais Destinadas a Comunidades Locais

As florestas públicas destinadas às comunidades locais devem ter seu uso determinado, sempre que necessário, antes do processo de concessão florestal (conforme preconiza o Art. 6 da Lei Federal nº 11.284/2006). De acordo com o inciso X do art. 3º, do mesmo normativo, entende-se por comunidades locais:

“X - comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;”

Por isso, antes de o poder público realizar a concessão florestal, deverá primeiro identificar, nas áreas onde a concessão será realizada, bem como no seu entorno, se existe a presença de comunidades locais.

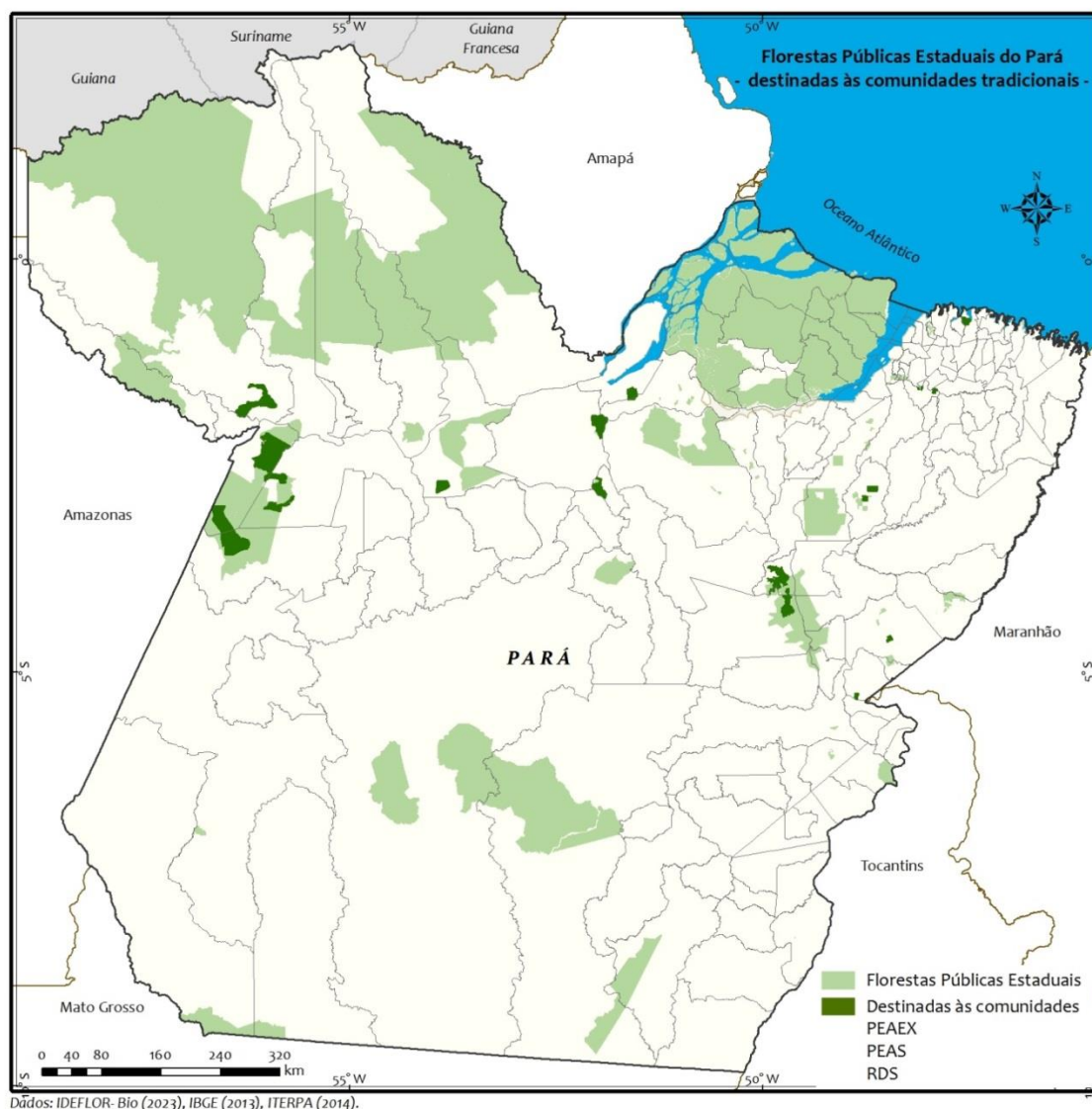
O Art. 14 do Decreto Federal nº 6.063/2007, preceitua que:

“Art. 14. Antes da realização das licitações para concessão florestal, as florestas públicas, em que serão alocadas as unidades de manejo, quando ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006, serão identificadas para destinação a essas comunidades, nos termos do art. 6º e 17 da mesma Lei.”

As áreas efetivamente destinadas às comunidades totalizam 782.400,56 ha, sendo 63.843,76 ha distribuídos em 19 (dezenove) Projetos Estaduais de Assentamento Sustentável – PEAS e 718.556,80 ha distribuídos em 17 (dezessete) Projetos Estaduais de Assentamento Agroextrativista – PEAEX (Figura 5). Estas modalidades estão previstas pelo Decreto 2.280, de 24 de maio de 2010, que instituiu o Programa Estadual de Assentamentos. Contabiliza-se ainda, 95.195,90 ha de florestas públicas estaduais definidas na categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, do grupo de UC de Uso Sustentável (Tabela 2).

Em função do Decreto Estadual nº 579, de 30 de outubro de 2012, ainda há 240.000,00 ha de florestas públicas estaduais para fins de regularização fundiária para as comunidades locais e destinação de interesse florestal, cujo objetivo é proporcionar políticas públicas na região de modo a melhorar o desenvolvimento econômico, considerando, inclusive, que os PEAEXs Acangatá, Acutipereira, Jacarepuru e Alto Camarapi já foram criados. Esta área referida anteriormente está localizada no município de Portel. Trata-se da Gleba Estadual Joana Peres II, para a qual o IDEFLOR-Bio tem estabelecido parceria, via Termo de Colaboração com o Instituto Internacional de Educação do Brasil - IEB (Termo de Colaboração Nº 01/2019), com o objetivo de realizar o

levantamento de informações necessárias à definição de formas adequadas de destinação e usos dos recursos florestais.



Dados: IDEFLOR-Bio (2023), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 5 – Mapa das florestas públicas estaduais destinadas às comunidades locais.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023).

Portanto, na esfera do Governo Estadual, tem-se um total de 1.022.400,56 ha de florestas públicas destinadas a comunidades locais nas categorias PEAS, PEAEX e Áreas Reservadas, bem como 95.195,90 ha na modalidade de UC do tipo Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS. Desta forma, tem-se um quantitativo de 1.117.596,46 ha de áreas destinadas a comunidades locais.

Tabela 2 – Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais.

DENOMINAÇÃO	MODALIDADE	MUNICÍPIO	AREA (ha)*
Cataiandeuá	PEAEX	Abaetetuba	367,91
Camuta do Pucurui	PEAEX	Gurupa	17.852,83
Jauaroca	PEAEX	Ipixuna do Para	1.208,82

Curumucuri	PEAEX	Juruti	106.122,08
Prudente e Monte Sinai	PEAEX	Juruti	5.646,18
Mamuru	PEAEX	Juruti/Aveiro	133.850,48
Sapucua Trombetas	PEAEX	Oriximinar	67.749,28
Acangatá	PEAEX	Portel	62.585,13
Acutipereira	PEAEX	Portel	65.640,10
Alto Camarapi	PEAEX	Portel	70.471,01
ASSIMPEX	PEAEX	Portel	18.040,01
Jacarepuru	PEAEX	Portel	71.034,35
Majari I	PEAEX	Porto de Moz	38.781,24
Vila Nova	PEAEX	Prainha	19.539,30
Arua	PEAEX	Santarem	23.632,04
Mariazinha Aracati	PEAEX	Santarem	10.317,00
Vista Alegre	PEAEX	Santarem	5.719,04
TOTAL PEAEX			718.556,80
Bacabal Grande	PEAS	Bom Jesus do Tocantins	2.138,83
Itabira	PEAS	Bujaru	506,55
Itapevas	PEAS	Bujaru	2.313,27
Mocajuba	PEAS	Bujaru	645,27
Alto Bonito	PEAS	Dom Eliseu	1.632,19
Nova Esperança	PEAS	Dom Eliseu	729,74
Lourival Santana (Ex-Peruano)	PEAS	Eldorado dos Carajás	4.225,65
Bom Jesus do Rio Capim	PEAS	Ipixuna do Pará	1.630,02
Vila Bom Jesus	PEAS	Ipixuna do Pará	7.947,32
Vila Renascer	PEAS	Ipixuna do Pará	1.718,27
Vila Elim I	PEAS	Moju	2.418,05
Vila Elim II	PEAS	Moju	5.219,26
Nova Esperança	PEAS	Ipixuna do Pará	2.857,50
Campo Dourado	PEAS	Rondon do Pará	3.725,26
Deus é Fiel	PEAS	Rondon do Pará	3.947,05
Repartimento	PEAS	Santarém	8.072,28
Borba Gato	PEAS	Tailandia	8.514,51
Pindorama	PEAS	Tailândia	3.974,32
União	PEAS	Tome Açu	1.628,42
TOTAL PEAS			63.843,76
Gleba Joana Peres II	FLORESTA RESERVADA	Portel	240.000,00
TOTAL FLORESTA RESERVADA			240.000,00
TOTAL GERAL			1.022.400,56

*Soma das áreas dos respectivos decretos de criação de assentamentos/ reservas.

Fonte: adaptado de CEFLOP/IDEFLOR-Bio (2021).

3.1.3. Florestas Públicas Estaduais sob Contrato de Transição

O contrato de transição é um instrumento administrativo instituído pela Lei Federal nº 11.284/2006, o qual assegura a continuidade dos planos de manejo florestal sustentável,

aprovados e em execução em florestas públicas, até a data da publicação da mesma conforme o seu Art. 70.

No entanto, entendendo que a garantia de oferta de madeira para o período de transição já cumpriu o seu papel no prazo devido, advindo da implementação efetiva dos Contratos de Concessão, foi publicado em 16 de maio de 2014, o Decreto nº 1.050, que revogou a celebração de novos contratos de transição. Diante do fato, o Estado passa a não dispor de instrumentos administrativos que viabilizavam o manejo florestal em áreas de florestas públicas estaduais, se não pela concessão florestal.

De 2008 a 2016, o IDEFLOR-Bio assinou 43 (quarenta e três) contratos de transição em florestas públicas estaduais, envolvendo uma área de 105.132,5833 ha, dos quais foram autorizados para manejo florestal sustentável 64.414,16 ha, considerando a vigência máxima de dois anos do contrato. Cabe mencionar que a totalidade dos 43 (quarenta e três) contratos já se encontra com as atividades de colheita florestal encerradas, estando, portanto tais áreas em pousio, que deve durar até 35 anos, a contar da data de seu encerramento e levando em consideração a intensidade de colheita efetivamente realizada, só após este período poderão passar por um segundo ciclo de colheita florestal, desta feita por meio da Concessão Florestal.

3.1.4. Florestas Públicas Estaduais sob Concessão Florestal

A concessão florestal, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.284/2006, é definida como:

“VII – concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;”

O Estado do Pará já outorgou até o momento, por meio da concessão florestal para manejo de recursos florestais, uma área total de 544.061,11 ha, distribuídos em 11 (onze) UMF's. Destas, 03 (três) estão localizadas no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, que foram ofertadas pelo Edital de Licitação nº 01/2011 e 08 (oito) áreas estão localizadas na Floresta Estadual Paru, ofertadas pelo Edital de Licitação nº 02/2011, Edital nº 01/2013, e Edital n.º 01/2018 respectivamente.

Contudo, três (03) contratos de concessão florestal da Flota do Paru foram rescindidos no final de 2016, por não cumprimento contratual e um (01) contrato no Conjunto de Glebas

Mamuru Arapiuns foi extinto, considerando o Inciso IV, do art.º 44 da Lei Federal nº 11.284/2006, bem como Cláusula 20 do Contrato de Concessão Florestal da UMF II. As áreas devolvidas da Flota do Paru foram remodeladas e disponibilizadas para concessão florestal por meio do Edital de Licitação nº 03/2018, cujo processo culminou com a assinatura de mais um (01) contrato de concessão florestal na mesma UC. A área da UMF II (19.817,71 ha), no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns será remodelada e incluída no quantitativo de áreas a serem concedidas na vigência deste PAOF.

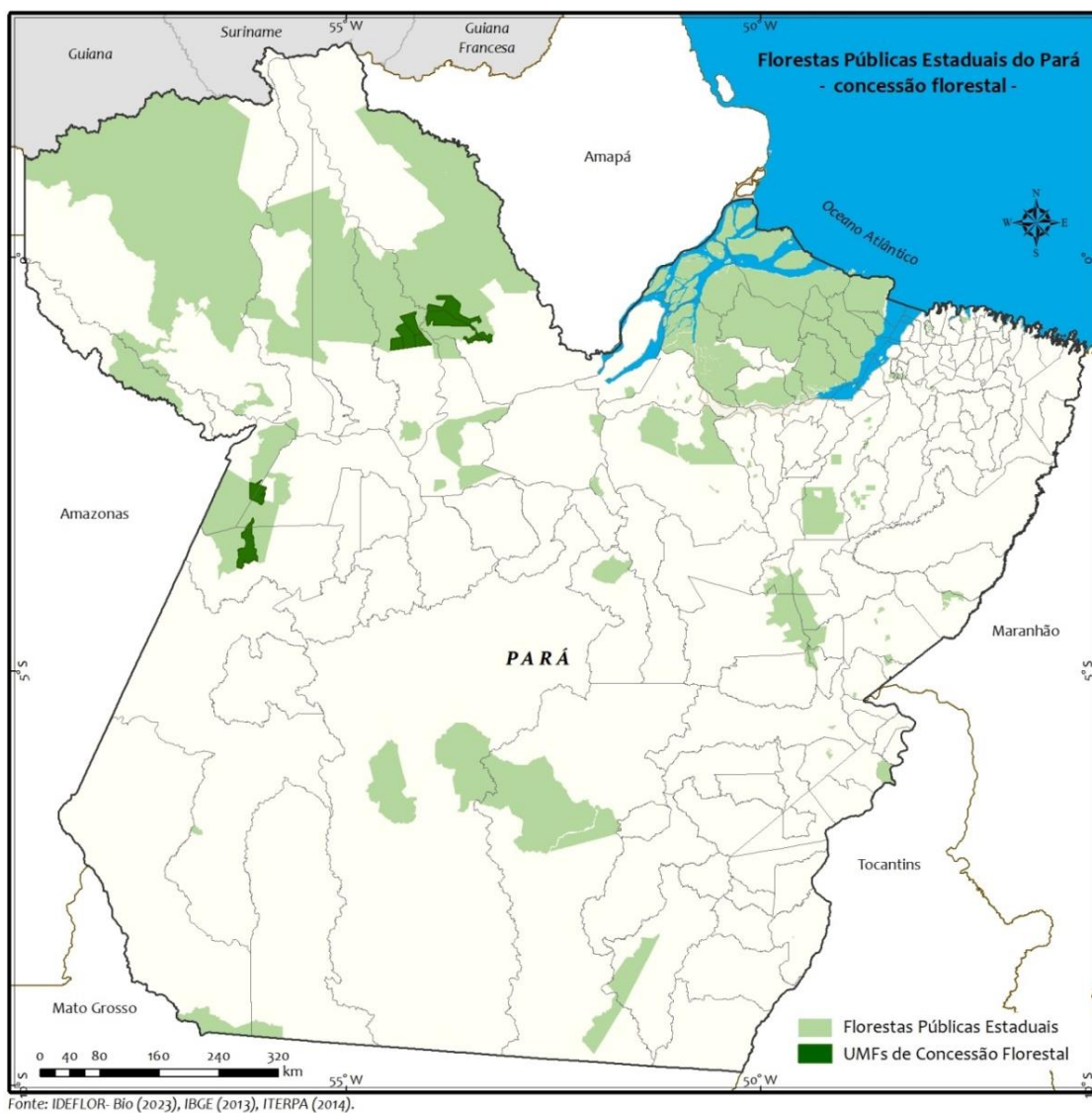


Figura 6 – Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão florestal.

Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2023).

Considerando-se as rescisões acima citadas, o total atualizado de área concedida pelo Estado do Pará, com contratos ativos até o presente momento, é de 463.617,78 ha, sendo 131.139,24 ha no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, referentes a 02 (dois) contratos de concessão florestal e, 332.478,54 ha na Flota do Paru, distribuídos em 06 (seis) contratos de concessão florestal (Tabela 3; Figura 7).

Tabela 3 – Relação dos contratos de concessão florestal ativos em florestas públicas do Estado do Pará, sob a gestão do IDEFLOR-Bio.

Floresta Concedida	UMF	Concessionário	Área concedida (ha)	Vigência do Contrato
Conj. Glebas Mamuru Arapiuns	UMF I	LN GUERRA	45.721,33	29/09/2011 a 28/09/2042
Conj. Glebas Mamuru Arapiuns	UMF III	AMAZ. FTAL	85.417,91	29/09/2011 a 28/09/2041
Floresta Estadual do Paru	UMF I	CEMAL	99.868,54	26/10/2012 a 26/10/2042
Floresta Estadual do Paru	UMF II	SEGREDO	90.115,11	26/10/2012 a 26/10/2042
Floresta Estadual do Paru	UMF III	RRX	42.249,52	19/11/2012 a 19/11/2042
Floresta Estadual do Paru	UMF IV	BLUE TIMBER	50.938,44	04/07/2018 a 04/07/2048
Floresta Estadual do Paru	UMF VII	RRX	24.965,52	16/12/2014 a 16/12/2044
Floresta Estadual do Paru	UMF IX	RRX	24.341,41	19/11/2012 a 19/11/2042
Total Geral			463.617,78	

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023).

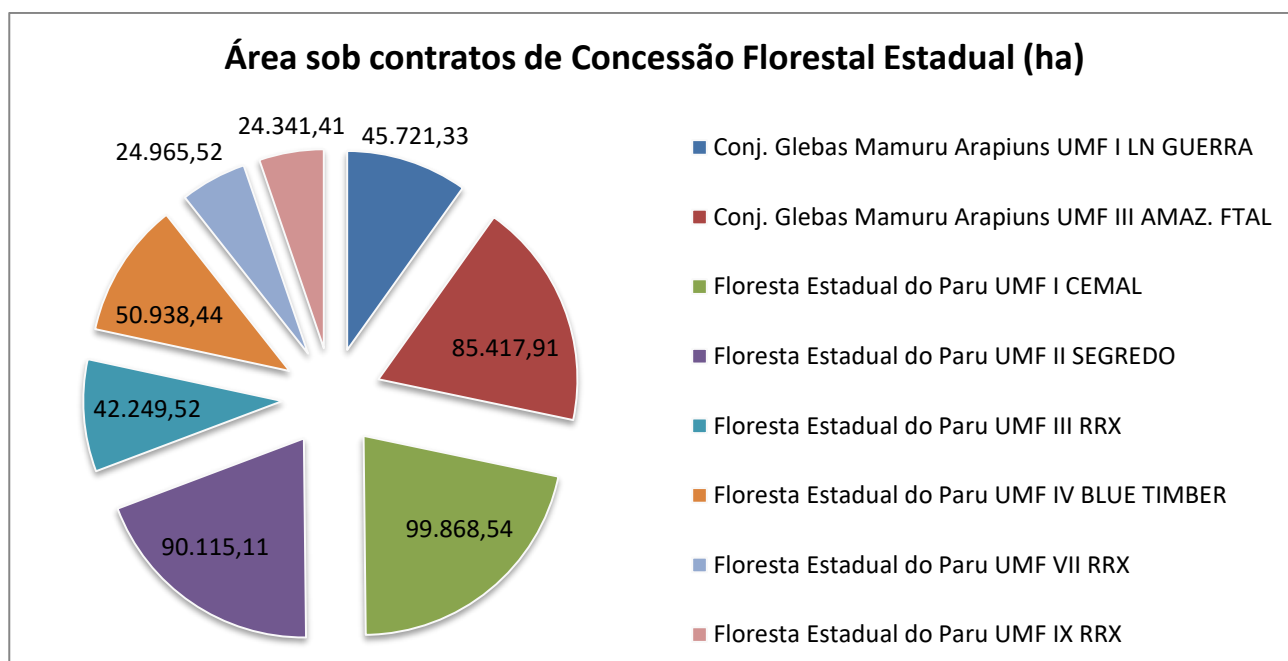


Figura 7 – Valores de área (ha) de florestas públicas estaduais com contratos de concessão florestal ativos no Pará.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio, 2023

Conforme previsto no PAOF 2022, destinou-se para concessão florestal no ano 185.512,05 ha de florestas públicas estaduais, dos quais 49.206,08 ha estão localizados na Flota do Paru (UMF 5) e 136.305,97 ha no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, incluso neste último o quantitativo de 33.998,72 ha reservados para implantação do Centro de Treinamento Florestal do Estado do Pará.

Desse total, procedeu-se o início do processo licitatório referente à oferta da UMF V, localizada no conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, que compreende uma área de 53.583,83 ha,

ressaltando-se que a concessão desta UMF encontra-se suspensa devido a uma liminar judicial. No que tange ao restante das áreas apontadas no PAOF 2022, para as quais não foi possível efetivar o processo licitatório no mesmo exercício, as mesmas estão sendo disponibilizadas neste PAOF.

4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2023

A Lei Federal nº 11.284/2006, em seu artigo 9º, aponta que são elegíveis para fins de concessão florestal as Unidades de Manejo Florestal previstas no Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF em vigência. O Art. 14 da mesma lei aponta ainda que a concessão florestal terá como objeto *“a exploração de produtos e serviços florestais, contratualmente especificados, em unidade de manejo de floresta pública”*.

De acordo com o §2º do Art. 16 da Lei Federal nº 11.284/2006, o direito de comercializar créditos de carbono e serviços ambientais poderá ser incluído no objeto da concessão. Também poderão ser incluídos no objeto da concessão, conforme o §4º do mesmo artigo, *“a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizados nas respectivas unidades de manejo florestal, nos termos do regulamento da respectiva esfera de Governo”*, tais como:

- i) serviços ambientais;
- ii) acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para fins de conservação, de pesquisa, de desenvolvimento e de bioprospecção, conforme a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; restauração florestal e reflorestamento de áreas degradadas; atividades de manejo voltadas à conservação da vegetação nativa ou ao desmatamento evitado; turismo e visitação na área outorgada; produtos obtidos da biodiversidade local da área concedida; Para a definição das Unidades de Manejo

Florestal para concessão florestal no ano de vigência do PAOF, além da indicação prévia dos objetos da concessão, com a definição dos produtos florestais e serviços florestais que serão disponibilizados nos processos de outorga, também deverão ser selecionadas as áreas de florestas públicas estaduais de interesse para outorga.

4.1. Metodologia de Seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023

Com base na Lei Federal nº 11.284/2006, utilizou-se uma metodologia dividida em 03 (três) etapas para a seleção de áreas de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2023, presentes no Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Pará – CEFLOP 2021.

- ❖ Na ETAPA 1 são **excluídas** todas as áreas de Florestas Públicas Estaduais que possuem

impedimentos legais para serem disponibilizadas para a concessão florestal pelo IDEFLOR-Bio no ano de vigência do PAOF 2023. Neste caso, são excluídas:

- Unidades de Conservação de Proteção Integral;
 - Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário;
 - Áreas destinadas às comunidades locais;
 - Unidades de Conservação nas categorias Reserva de Fauna - RFau e Relevante Interesse Ecológico - ARIE, quando ocorrerem.
- ❖ Na ETAPA 2 são **excluídas** todas as áreas de Florestas Públicas Estaduais que foram objeto de contratos de transição.
- ❖ Na ETAPA 3 são **selecionadas** as Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PAOF 2023, conforme os seguintes critérios:
- Unidades de Conservação na categoria Floresta Estadual (Flota) com Plano de Manejo aprovado ou com conclusão prevista durante a vigência deste PAOF, com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal, ouvido o Conselho Consultivo;
 - Florestas públicas estaduais não destinadas - Glebas Estaduais, com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal e ato legal de destinação, para fins de gestão florestal, sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicado ou previsto durante a vigência deste PAOF;
 - Áreas de domínio público estadual em Unidades de Conservação na Categoria Área de Proteção Ambiental – APA, com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal e ato legal de destinação, para fins de gestão florestal, sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicado ou previsto durante a vigência deste PAOF;

Deste modo, aplicando-se a metodologia descrita acima, tem-se:

4.1.1. ETAPA 1: Exclusão das áreas que possuem impedimentos ou restrições legais para concessão florestal.

a) Exclusão das Unidades de Conservação de Proteção Integral

As Unidades de Conservação de Proteção Integral são componentes de grande relevância para a natureza, visto que propõem restringir, ao máximo, a intervenção nos seus recursos naturais.

As Unidades de Conservação de Proteção Integral de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, são: Estação Ecológica – ESEC; Reserva Biológica – REBIO; Parque Nacional – PARNA; Refúgio da Vida Silvestre – REVIS e Monumento Natural – MONA. De acordo com o Inciso III, do Art. 11, da Lei 11.284/2006, essas unidades deverão ser excluídas das áreas delimitadas para concessão florestal.

Neste caso, foram excluídas as seguintes áreas: ESEC Grão-Pará; REBIO Maicuru; REVIS Metrópole da Amazônia; REVIS Padre Sérgio Tonetto; REVIS Tabuleiro do Embaubal; REVIS Rios São Benedito e Azul; os Parques Estaduais do Charapucu, Utinga, Monte Alegre e Serra das Andorinhas, integrantes do CEFLOP 2021. Estas áreas excluídas e mencionadas acima totalizam **5.533.502,96 ha**.

b) Exclusão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário

Dentro do marco regulatório de gestão das florestas públicas, a Lei nº 11.284/06 trouxe como forma de acesso as Unidades de Conservação destinadas ao uso para comunidades. Caracterizadas dentro da modalidade de uso sustentável, estes agentes sociais são contemplados, legalmente, na gestão das políticas públicas com a formalização de termo de uso que democratiza a produção florestal.

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário são as Reservas Extrativistas – RESEX e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS, assim definida pela Lei Federal nº 9.985/2000. Assim, foram excluídas as 04 (quatro) RDS estaduais, totalizando **95.195,90 ha**.

c) Exclusão das áreas destinadas a comunidades locais

Segundo o Artigo 6º da Lei Federal nº 11.284/2006 o direito de uso tradicional das florestas públicas por comunidades locais antecede as concessões florestais e assim, não pode haver destinação para concessões florestais em área destinada ao uso comunitário. Considerando esta prerrogativa, foram excluídas as áreas dos PEAS e dos PEAEX, as quais são modalidades previstas pelo Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, e pela Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2010 do ITERPA, assim como as florestas reservadas pelo Decreto Estadual nº 579/2012, totalizando-se uma exclusão de **1.022.400,56 ha**.

d) Exclusão das Unidades de Conservação nas categorias Reserva de Fauna - RFau e Relevante Interesse Ecológico - ARIE

As Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e Reserva de Fauna (RFau) abrigam

populações animais de espécies nativas e possuem características naturais extraordinárias ou abrigam exemplares raros da biota regional. De acordo com o Inciso III, do Artigo 11º, da Lei nº 11.284/2006, estas áreas devem ser excluídas das áreas para concessão florestal. Porém, considerando que no CEFLOP 2021 não foi cadastrada nenhuma floresta pública estadual nestas categorias mencionadas acima, não existem áreas de florestas públicas estaduais a excluir.

*Finalizada a ETAPA 1, foram excluídos **6.651.099,42 ha**. Deste modo, têm-se **17.843.248,30 ha** restantes de florestas públicas estaduais legalmente aptas para concessão florestal no ano de vigência deste PAOF.*

4.1.2. ETAPA 2: Exclusão de áreas destinadas a contratos de transição

Os contratos de transição representam um instrumento administrativo temporário previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 11.284/2006 e no Art. 23 da Lei Estadual nº 6.963/2007, que prevê a continuidade das atividades florestais no Estado até que seja efetivamente implantado o sistema de concessões florestais, a fim de garantir a oferta de madeira legal para o período de transição. Esses contratos são regulamentados pelo Decreto Estadual nº 657/2007 (alterado pelo Decreto nº 1.493/2009).

Dos 105.132,5833 ha referentes aos 43 (quarenta e três) contratos de transição assinados pelo IDEFLOR-Bio, 64.414,16 ha foram autorizados para manejo florestal sustentável. Destes, 18.786,23 ha foram destinados para outras finalidades de gestão, restando **45.627,93 ha** de florestas públicas estaduais objeto de contratos de transição que foram excluídos por não serem consideradas como áreas de interesse para concessão florestal.

*Finalizada a ETAPA 2, foram excluídos **45.627,93 ha**, restando-se então **17.797.620,37 ha** de florestas públicas estaduais para seleção de interesse no PAOF 2023.*

4.1.3. ETAPA 3: Seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023.

a) Seleção de Unidade de Conservação na categoria Flota

A Floresta Estadual do Iriri, com **440.493,00 ha**, ainda não tem o PMUC aprovado, porém o mesmo encontra-se em fase de execução pelo projeto “Paisagens Sustentáveis da Amazônia”. Esta floresta pública já possui Inventário Florestal Amostral realizado, bem como estudo de potencial madeireiro, os quais estimaram, preliminarmente, uma área próxima de 246,6 mil ha apta à prática do manejo florestal madeireiro. Deste modo, esta floresta está incluída na lista de interesse do PAOF 2023.

A Floresta Estadual de Faro, com **525.434,10 ha**, possui PMUC aprovado e com indicação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial na UC. Entretanto, tal PMUC será submetido ao processo de revisão em função de ter alcançado o prazo de 10 (dez) anos de construção. Desta forma, se concluído o processo citado, durante a vigência deste PAOF, a referida UC poderá dispor de áreas a serem concedidas com base no PAOF 2023.

Tal qual a Flota de Faro, a Floresta Estadual do Trombetas, com **3.025.667,18 ha**, possui PMUC aprovado, o qual também deverá ser submetido à revisão. Desta forma, observada a recomendação de áreas viáveis ao manejo florestal, de natureza empresarial na UC e, dirimidas as questões fundiárias no tocante às comunidades locais, a mesma poderá dispor de áreas a serem concedidas durante a vigência deste PAOF 2023.

A Floresta Estadual do Paru, com **3.612.914,00 ha**, possui PMUC aprovado e com indicação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial na UC. De sua área total, tem-se que **332.478,02 ha** foram concedidos por meio de 6 (seis) contratos de concessão florestal, os quais se encontram ativos. Adicionalmente, uma área de aproximadamente **219 mil ha**, já incluindo a área referente à UMF V que não foi licitada durante o PAOF 2021, poderá ser concedida durante a vigência deste PAOF 2023.

Assim, as Florestas Públicas Estaduais, sob a modalidade de Unidades de Conservação do tipo Flota, contabilizam cerca de **7.604.508, 28 ha** de interesse para o PAOF 2023.

b) Seleção de áreas de Florestas Públicas Estaduais não destinadas - Glebas Estaduais

O Decreto Estadual nº 2.658/2010 destinou no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, situado nos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, uma área de **312.433,14 ha** para fins de proteção da biodiversidade e/ou para gestão florestal, sob as modalidades de concessão ou gestão direta. Destes, **131.139,24 ha** já foram concedidos por meio de dois (2) contratos de concessão florestal que se encontram ativos e **19.817,71 ha** referem-se a um (1) contrato de concessão que foi extinto e, portanto, a área deverá ser reofertada durante a vigência deste PAOF.

Ainda referente ao Decreto 2.658/2010, especificamente quanto à fração de área destinada para fins de proteção da biodiversidade, esta deverá ocorrer por meio da criação de Unidade de Conservação do grupo de proteção integral. Com base nisso, o IDEFLOR-Bio tem realizado levantamento e análises de informações específicas para este fim, com a perspectiva de criar uma UC na modalidade Estação Ecológica – ESEC.

No Decreto Estadual nº 105/2011 foi destinada, no Conjunto de Glebas Mamuru- Arapiuns, situado no município de Juruti, a área de **33.998,72 ha** para a implantação do Centro de

Treinamento em Manejo Florestal Madeireiro e Não Madeireiro do Estado do Pará.

Já no Decreto Estadual nº 354/2012, houve a destinação no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, abrangendo os municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, de uma área de **102.324,86 ha** para concessão florestal, qualificando-a como floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2023. Deste total, 53.583,83 ha, compondo a UMF V, foram reofertados em 2022, por meio da Concorrência Pública nº 01/2022, a qual devido a uma decisão preliminar da justiça foi suspensa conforme publicação constante no Diário Oficial do Estado nº 35.199. O quantitativo de área restante, remodelado ou não, deverá ser ofertado durante a vigência deste PAOF.

Deste modo, obedecendo-se aos critérios de possuir definição fundiária e ato legal de destinação para fins de gestão florestal, sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicada ou prevista durante a vigência deste PAOF, o Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, soma **287.280,53 ha** de área destinada pelos decretos supracitados, como sendo floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2023.

De igual modo, a Gleba Estadual Bacajaí, com área total de **90.878,18 ha**, localizada no município paraense de Senador José Porfírio, foi reservada pelo Decreto Estadual Nº 2.369/2010 para fins de regularização fundiária, prioritariamente para agricultura familiar, e para fins de manejo florestal, sob a modalidade de concessão ou gestão direta. Desta forma também é considerada como floresta pública de interesse para o PAOF 2023.

As demais áreas de glebas estaduais, que totalizam **2.014.912,38 ha** de florestas públicas estaduais, foram excluídas para o período de vigência deste PAOF.

c) Seleção de áreas de domínio público estadual em Unidades de Conservação na categoria APA.

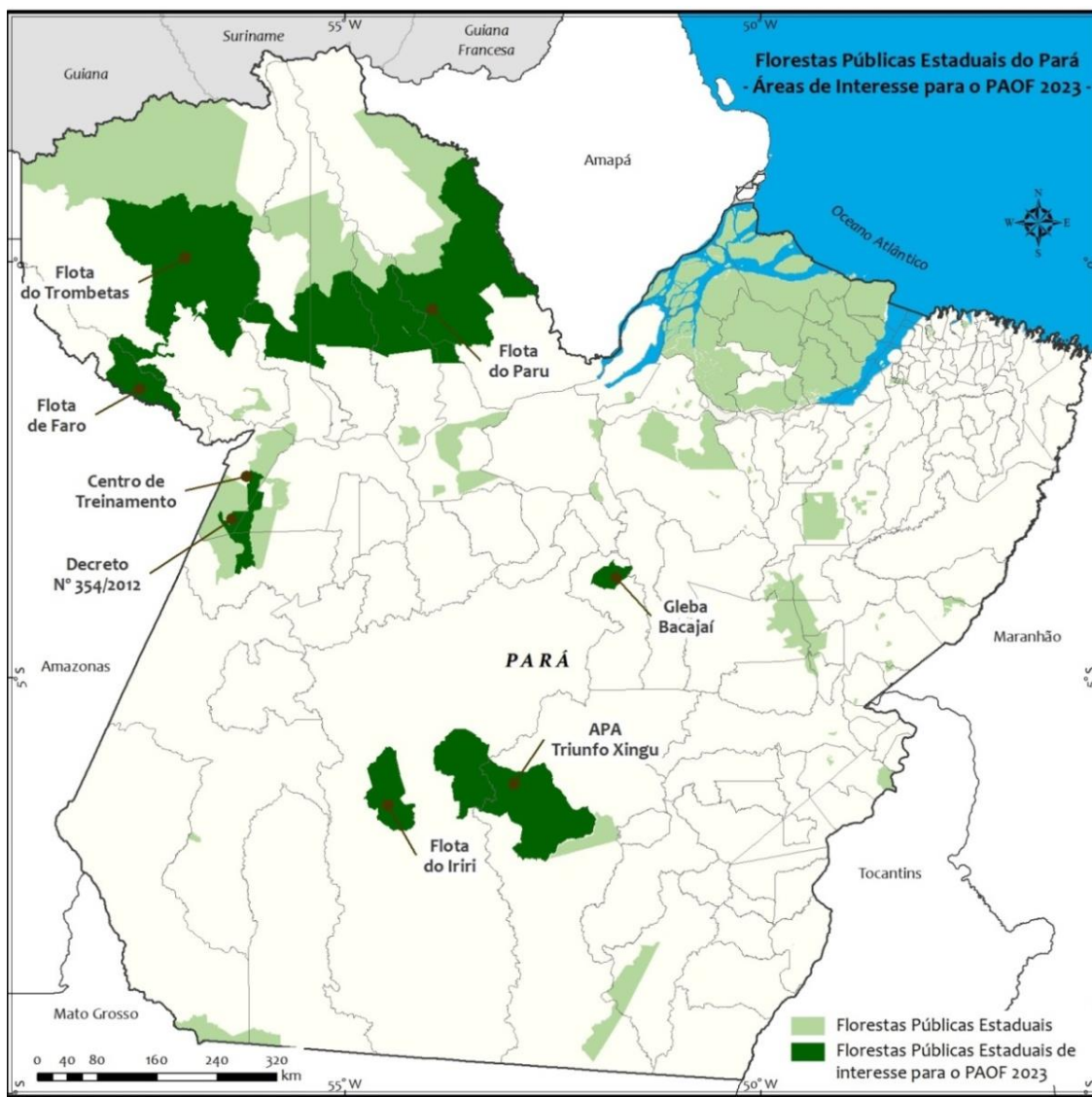
A Área de Proteção Ambiental – APA é uma categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável e seus objetivos básicos são proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo ser constituídas por terras públicas e privadas, não se constituindo, portanto, em uma UC exclusivamente pública.

As APA's, apesar de admitirem áreas privadas em seu interior, possuem áreas de domínio público que apresentando viabilidade para o manejo florestal poderão ser de interesse para uso dos recursos florestais na modalidade concessão florestal. Neste sentido, foi selecionada uma área de domínio público estadual de **10.201,00 ha** na APA Triunfo do Xingu, localizada no município de Senador José Porfírio, região de integração do Xingu.

O Art. 4º do Decreto Estadual Nº 2.612/2006, que cria a APA Triunfo do Xingu, aponta que

na implantação e funcionamento desta UC serão adotados instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza que favoreçam *i)* a proteção da área e a melhoria das condições de vida e trabalho da população residente e *ii)* o melhor uso e aproveitamento racional da fauna, da flora, da água, do solo e dos demais recursos ambientais. Assim, áreas de domínio público nesta UC foram consideradas de interesse para o PAOF 2023.

Finalizada a ETAPA 3, foram selecionados 7.992.867,99 ha de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2023 (Figura 8 e Tabela 4).



Dados: IDEFLOR-Bio (2023), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 8 – Mapa das Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PAOF 2023 no Estado do Pará.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023).

Tabela 4 – Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PAOF 2023.

Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023	Área Total (ha)¹
Flota do Paru	3.612.914,00
Flota do Trombetas	3.025.667,18
Flota de Faro	525.434,10
Flota do Iriri	440.493,00
Conj. de Glebas Mamuru-Arapiuns	287.280,53
Gleba Bacajaí	90.878,18
APA Triunfo do Xingu ²	10.201,00
Total	7.992.867,99

Nota: ¹ Área dos respectivos decretos de destinação.

² Área de domínio público estadual inserida dentro dos limites da APA

5. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DISPONÍVEIS E DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL NO PAOF 2023

Após a seleção de **8.008.094,28 ha** de Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023, conforme procedimento (descrito no item 4), neste item será discorrido sobre a indicação das áreas disponíveis e destinadas para concessão florestal.

Considerando os objetos para concessão florestal, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal 11.284/2006, é possível apontar a indicação de áreas para fins de concessão florestal contemplando: i) Manejo de Produtos Madeireiros e não Madeireiros, ii) Recuperação de Áreas Degradadas e iii) Geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+.

Entende-se como disponível as porções de áreas das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023 aptas para manejo florestal, recuperação de áreas degradadas e/ou créditos de carbono. Por conseguinte, aquelas áreas de florestas públicas consideradas disponíveis para concessão e que passarão por processo de outorga no ano de vigência do PAOF 2023, são denominadas destinadas.

Ressalta-se que uma floresta pública estadual definida como destinada para concessão florestal, não será obrigatoriamente concedida no ano de vigência deste PAOF, podendo ser assim concedida em outros anos. Diante disso, este PAOF é apenas um documento que sinaliza, no ordenamento territorial, o interesse legal do Estado em realizar gestão na modalidade concessão florestal nestas áreas.

5.1. Concessão Florestal para Manejo de Produtos Madeireiros e não Madeireiros

Respeitando-se as indicações de áreas e/ou percentuais viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial, apontados nos Planos de Manejo das Flotas Paru, Trombetas e Faro, bem como no estudo de potencial florestal realizado na Flota Iriri e no Relatório Ambiental Preliminar

– RAP (caso das glebas estaduais), encontrou-se uma área total de **929.658,45 ha** de Florestas Públicas Estaduais **Disponíveis** para Concessão Florestal para Manejo de Produtos Madeireiros e não Madeireiros no PAOF 2023 (Tabela 5).

Considerando a exclusão das Unidades de Manejo Florestal, já concedidas em anos anteriores, na Flota do Paru e no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, bem como as áreas das Flotas de Faro, Trombetas e Iriri, que ainda não tem os documentos necessários para a composição do processo licitatório, resultou em uma área total de **375.162,29 ha** de **Florestas Públicas Estaduais Destinadas para Concessão Florestal para Manejo de Produtos Madeireiros e não Madeireiros** para o PAOF 2023 (Tabela 5).

Tabela 5 – Florestas públicas estaduais destinadas para Concessão Florestal para Manejo de Produtos Madeireiros e não Madeireiros no ano de vigência do PAOF 2023.

Florestas Públicas de Interesse para o PAOF 2023	Área Total (ha) ¹	Floresta Estadual Disponível para concessão florestal (ha) ^c	Floresta Pública Estadual já concedida para concessão florestal (ha) ^a	Floresta Pública Estadual Destinada para concessão florestal no PAOF 2023 (ha) ^b
Flota do Paru	3.612.914,00	551.499,74	332.478,54 ²	219.021,20 ⁵
Flota do Trombetas	3.025.667,18			
Flota de Faro	525.434,10			
Flota do Iriri	440.493,00			
Conj. de Glebas Mamuru-Arapiuns	287.280,53	287.280,53	131.139,24 ³	156.141,29 ⁴
Gleba Bacajá	90.878,18	90.878,18		
Total	7.982.650,38	929.658,45	463.617,79	375.162,29

Nota: ¹ Área dos respectivos decretos de destinação.

² Referentes às UMF's I, II, III, IV, VII e IX já concedidas.

³ Referentes às UMF's I e III já concedidas, considerando o Decreto 2.658/2010.

⁴ Foram considerados os Decretos: 2.658/2010, 105/2011 e 354/2012.

⁵ Referente a novas áreas prospectadas, incluindo a UMF Va que se encontra sob imbroglío judicial, que deverá ser solucionado antes da licitação.

^c Áreas de florestas públicas estaduais disponíveis para concessão florestal, incluindo as UMFs já concedidas e as áreas destinadas para concessão florestal no ano do PAOF (c=a+b).

5.2. Concessão Florestal para Recuperação de Áreas Degradadas

As áreas de florestas públicas estaduais degradadas que passaram por processo de alteração na estrutura e/ou composição da floresta, resultante de ação antrópica tais como desmatamento, queimadas e exploração madeireira ilegal, que levaram à redução contínua de sua capacidade de prover bens e serviços ecossistêmicos, podem ser recuperadas e ter restituída sua cobertura vegetal.

Fatores relacionados a intensidades da degradação a que foi submetida, estratégias de desenvolvimento regional e contextos sócio-econômicos podem delinear as estratégias elegíveis de recuperação de áreas de florestas públicas estaduais degradadas por meio da concessão

florestal, objetivando a produção de bens e serviços da floresta.

Em alinhamento ao disposto no inciso VI do Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.972/2017, que institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, para fins de concessão florestal são elegíveis as seguintes estratégias de recuperação de áreas degradadas: implantação de sistema agroflorestal, reflorestamento, regeneração natural da vegetação, reabilitação ecológica e restauração ecológica.

A Região de Integração do Xingu, especialmente os municípios de Altamira, São Felix do Xingu e Senador José Porfírio, têm sido bastante pressionados por processos de degradação florestal, associados principalmente ao desmatamento (PRODES, 2022). Neste sentido, visando contribuir no estabelecimento de uma estratégia de desenvolvimento regional, em bases sustentáveis e no fortalecimento da gestão das áreas de florestas públicas estaduais nesta região, aponta-se uma área de **30.201,00 ha de Florestas Públicas Estaduais Destinadas para Concessão Florestal para Recuperação de Áreas Degradadas** (Tabela 6), sendo 10.201,00 ha em terras de domínio público estadual na APA Trinfo do Xingu e 20.000 ha na Gleba Bacajaí.

Tabela 6 – Florestas públicas estaduais destinadas para Concessão Florestal para Recuperação de Áreas Degradadas no ano de vigência do PAOF 2023.

Florestas Públicas de Interesse para o PAOF 2023	Área Total (ha)	Floresta Pública Estadual Disponível para Concessão Florestal para Recuperação de Áreas Degradadas (ha)	Floresta Pública Estadual Destinada para Concessão Florestal para Recuperação de Áreas Degradadas no PAOF 2023 (ha)
Gleba Bacajaí	90.878,18	90.878,18	20.000,00
APA Triunfo do Xingu	10.201,00 ¹	10.201,00	10.201,00
Total	101.079,18	101.079,18	30.201,00

Nota: ¹ Área de domínio público estadual inserida dentro dos limites da APA

5.3. Concessão Florestal para Geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+

A implantação de Projeto de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) em áreas de Florestas Públicas Estaduais, por meio de incentivos a instrumentos de Pagamentos por Serviços Ambientais, como retribuição às atividades de conservação, preservação e melhoria dos ecossistemas isolada ou cumulativamente, podem ser elencadas como objeto de concessão florestal, conforme o Art. 16, §2º, da Lei Federal 11.284/2006.

REDD+ é um incentivo desenvolvido no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) para recompensar financeiramente países em desenvolvimento por seus resultados de Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal, considerando o papel da conservação de estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de

carbono florestal (+).

Alinhada com a temática global das mudanças climáticas e as recentes estratégias estaduais de promover a redução ao desmatamento e degradação na Amazônia, a Concessão Florestal para Geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+ poderá oportunizar a implantação de projetos ambientais que visem o desenvolvimento da bioeconomia, a conservação da biodiversidade e a valorização da floresta como importante ativo econômico, dentro da visão de sustentabilidade social, econômica e ambiental para a região.

Em nível estadual, a concessão florestal para geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+ está intimamente ligada aos pilares do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 do Estado, bem como a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020) e o Plano Estadual Amazônia Agora (Decreto nº 941, de 03 de agosto de 2020).

Como área de Floresta Pública Estadual de interesse para concessão florestal para geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+ aponta-se a Floresta Estadual do Paru, com **3.612.914,00 ha**, localizada na Região de Integração do Baixo Amazonas. Esta Flota possui PMUC aprovado e indicação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial, tanto que atualmente existem seis (6) contratos de concessão florestal ativos, com perspectiva de outorga de novas áreas.

Paralelamente, esta UC têm sofrido recentes pressões de desmatamento, figurando em outubro de 2022 como uma UC com maiores taxas de desmatamento na Amazônia. Neste sentido, a alocação desta floresta pública estadual para concessão florestal para geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+ constitui-se como uma importante oportunidade para a conservação da biodiversidade e a valorização da floresta como ativo econômico.

Tabela 7 – Florestas públicas estaduais destinadas para Concessão Florestal para Geração de Créditos de Carbono por Projetos de REDD+ na vigência do PAOF 2023.

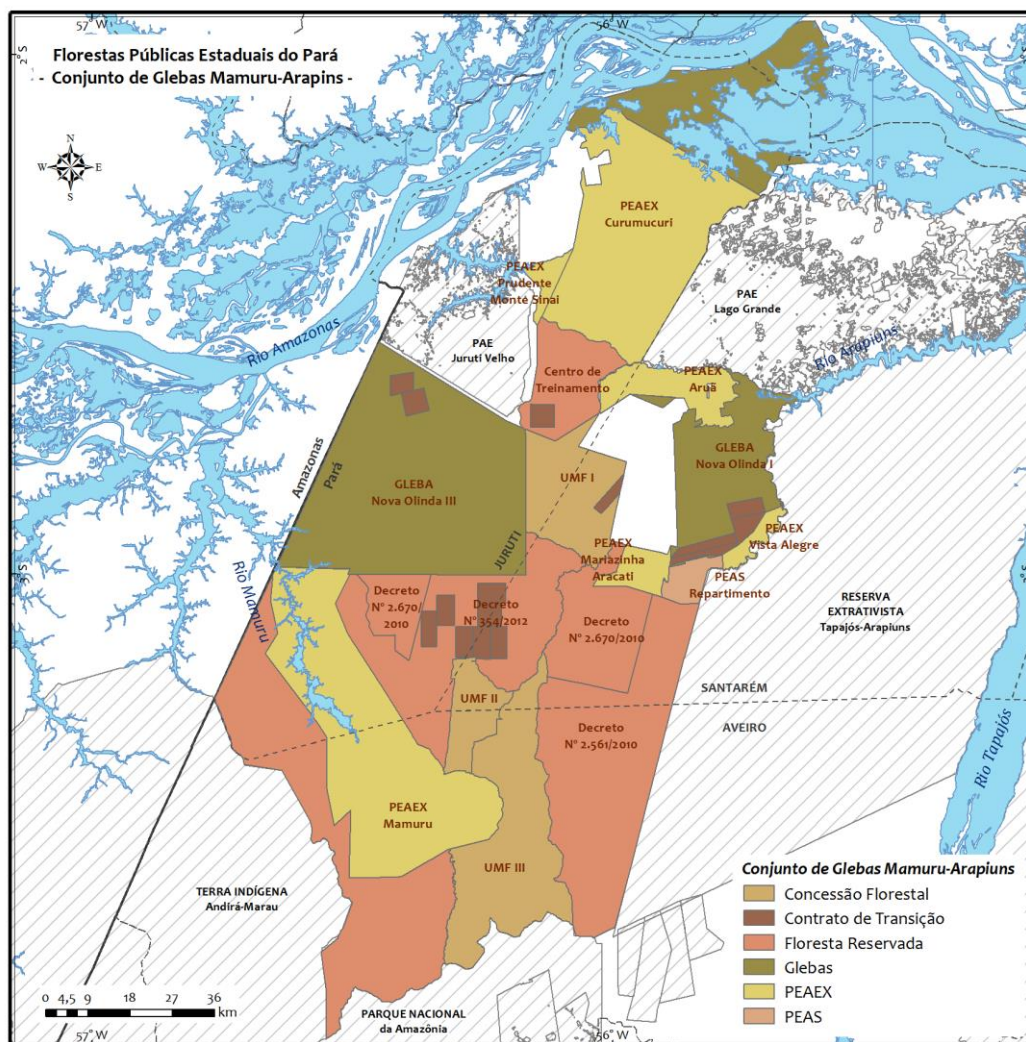
Florestas Públicas de Interesse para o PAOF 2023	Área Total (ha) ¹	Floresta Pública Estadual Disponível para Concessão Florestal para Geração de Créditos de Carbono (ha)	Floresta Pública Estadual Destinada para Concessão Florestal para Geração de Créditos de Carbono no PAOF 2023 (ha)
Flota do Paru	3.612.914,00	3.612.914,00	3.612.914,00
Total	3.612.914,00	3.612.914,00	3.612.914,00

Nota: ¹ Área dos respectivos decretos de destinação.

6. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL

6.1. Descrição do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns

O conjunto de glebas abrange os municípios de Santarém, Juruti - Região de Integração do Baixo Amazonas - e Aveiro, na Região de Integração do Tapajós, abrangendo as bacias hidrográficas dos rios Mamuru e Arapiuns, afluentes dos rios Amazonas e Tapajós, respectivamente. É composto por um conjunto de cinco (5) glebas públicas estaduais, a saber: Curumucuri, Nova Olinda I, Nova Olinda II, Nova Olinda III e Mamuru, que formam um maciço florestal de aproximadamente **1.122.054,978 ha**, matriculados em nome do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA (Figura 9).



Fonte: IDEFLOR-Bio (2017), SFB (2014), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 9 – Localização geográfica do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

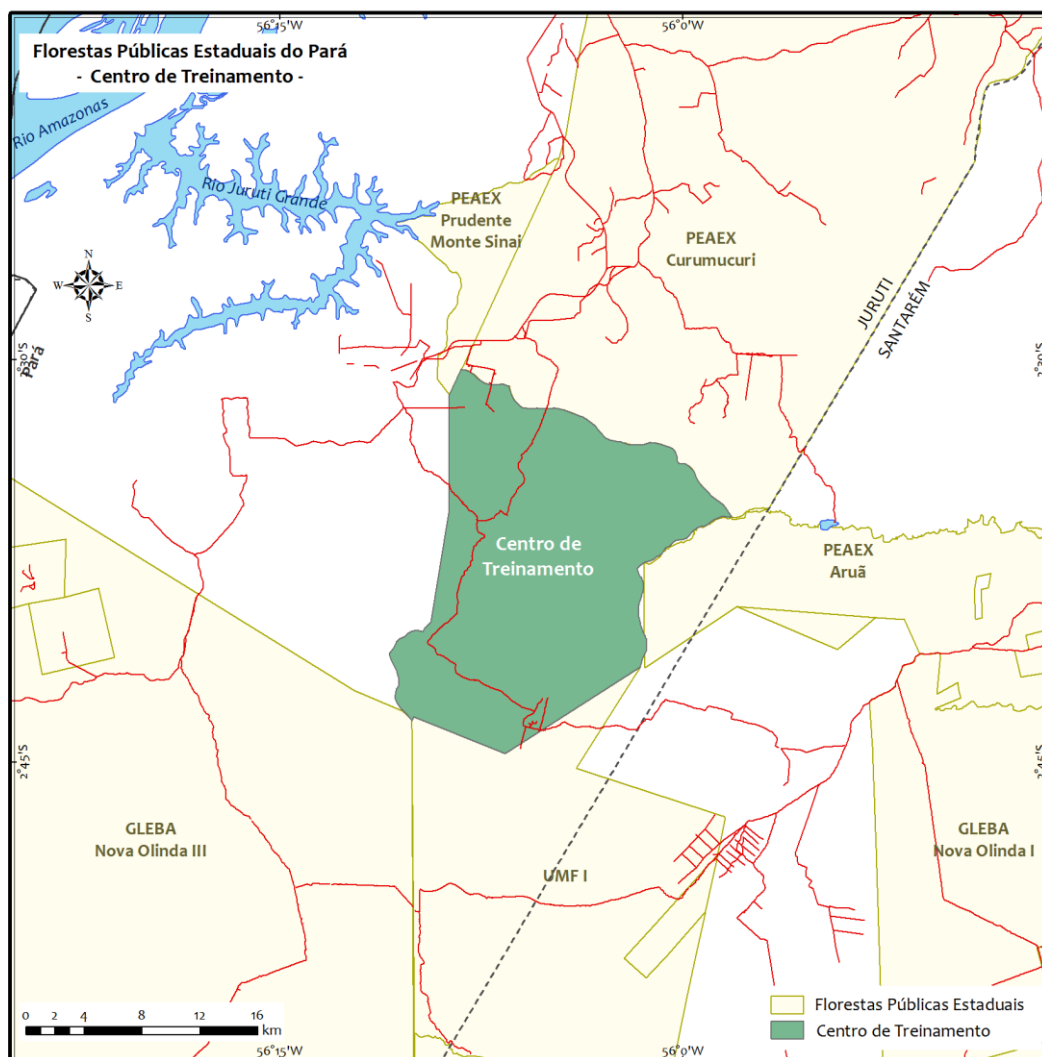
Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2023)

O conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns está inserido dentro do complexo geoeconômico denominado Distrito Florestal Sustentável BR – 163 que foi estabelecido com a finalidade de definir territórios onde deve ser priorizada a implementação de políticas públicas que estimulem o

desenvolvimento integrado com atividades de base florestal (MMA, 2006). O Estado do Pará vem contribuindo ativamente para a consolidação do DFS da BR – 163, através de várias ações relacionadas à produção florestal sustentável, entre elas a concessão florestal. Neste contexto, o Estado já concedeu 150.957,95 ha de florestas públicas no conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, além da destinação de mais de 450 mil ha às comunidades locais, por meio da criação de projetos de assentamentos estaduais, nas modalidades de PEAEX e PEAS.

6.1.1. Floresta Estadual reservada para o Centro de Treinamento do Estado do Pará.

A floresta estadual reservada pelo Decreto Estadual nº 105, de 20 de junho de 2011, para implantação do Centro de Treinamento Florestal do Pará, possui **33.998,72 ha** e está localizada na porção sul da gleba Curumucuri, município de Juruti. Esta área está cercada de projetos de assentamentos estaduais e federais, além da UMF I do lote de concessões florestais ofertada pelo Estado no seu primeiro edital de licitação nesse conjunto de glebas (Figura 10).



Fonte: IDEFLOR-Bio (2017), SFB (2014), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 10 – Floresta estadual reservada pelo Decreto nº 105/2011.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOP-Bio (2023).

A respectiva área tem como destinação específica a implantação do Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro do Estado do Pará, o qual funcionará com base em treinamentos e demonstrações de atividades relacionadas à operação de colheita florestal, visando atender a demanda das comunidades locais; organizações governamentais; instituições de pesquisa, ensino e extensão; sociedade civil organizada e empresas do setor privado. Desta forma, o IDEFLOR-Bio, na condição de órgão gestor das florestas públicas estaduais, estará colaborando de forma direta para uma maior qualificação da mão de obra voltada à atividade de base florestal no estado do Pará.

O Centro de Treinamento tem o objetivo de promover a política estadual florestal, o desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável, por meio de práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais pelas futuras gerações, com impacto ambiental reduzido.

No ano de 2021 o IDEFLOR-Bio iniciou os processos licitatórios para a contratação dos serviços de Demarcação/Delimitação da área, Inventário Florestal Amostral e Relatório Ambiental Preliminar – RAP que possam descrever a cobertura florestal e as demais formas de uso da terra, dando amparo às atividades de implantação do centro. Os serviços de inventário florestal amostral foram executados durante o ano de 2022, enquanto os serviços de demarcação e do RAP se encontram com os contratos assinados e trabalhos iniciados, com previsão de término no ano de 2023.

A perspectiva da criação de um Centro de Treinamento fortalece o setor florestal na região, advindo da especialização de mão de obra que atrai empreendimentos voltados para a colheita e processamento de madeira no local, e, por consequência, dinamiza a economia com a geração de emprego e renda.

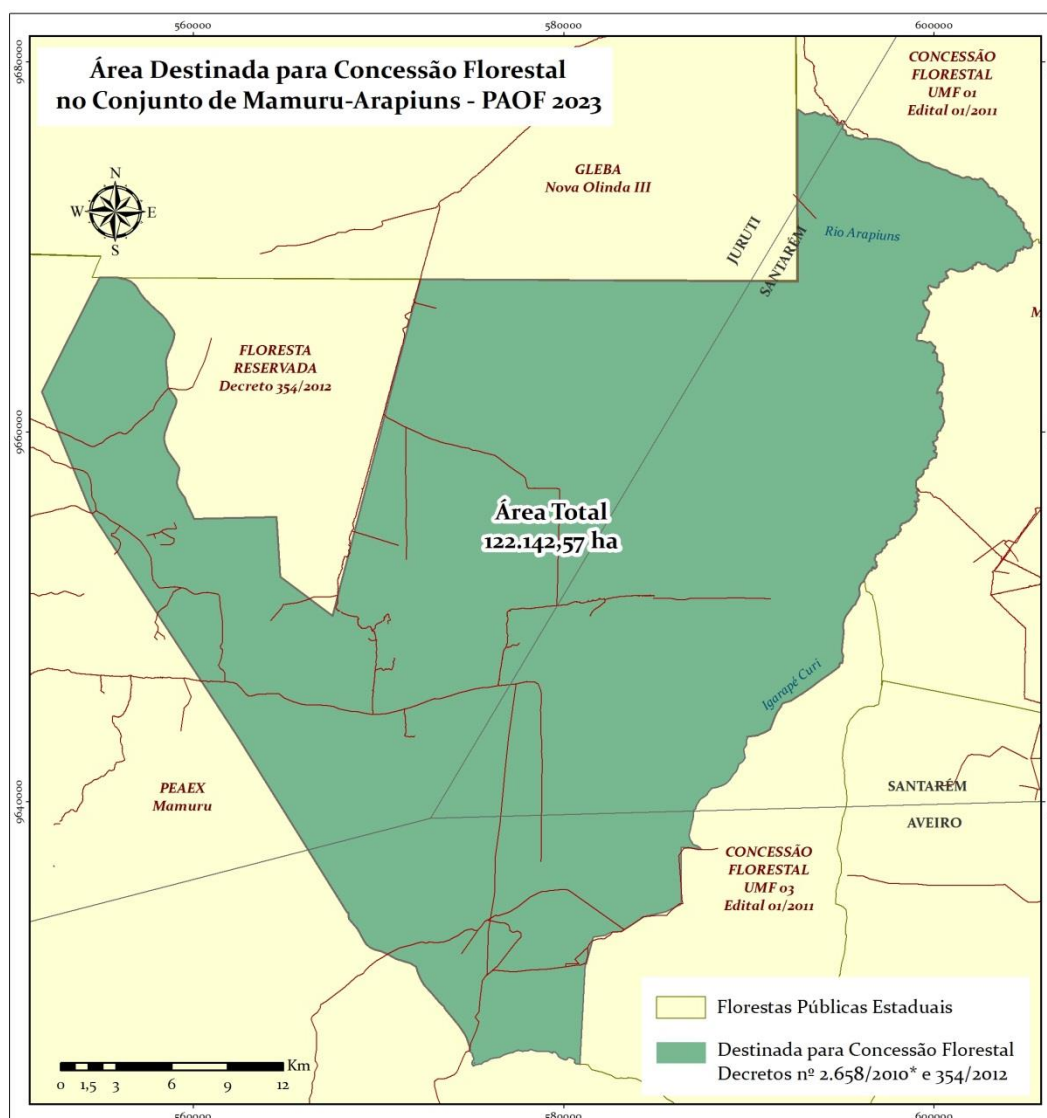
6.1.2. Floresta Estadual reservada pelos Decretos Estaduais Nº 2.658/2010 e Nº 354/2012

A área reservada pelo Decreto Estadual nº 2.658/2010 abrange os municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, sendo que total de área reservada, 150.956,95 ha foram direcionados para a gestão florestal, sob as modalidades de concessão ou gestão direta, os quais foram ofertados para outorga na forma de três (3) Unidades de manejo Florestal – UMFs por meio do Edital de Licitação nº 001/2011. Atualmente, 131.139,24 ha permanecem concedidos por meio de dois (2) contratos de concessão florestal ativos, e **19.817,71 ha** referem-se ao um (1) contrato de concessão florestal extinto, os quais poderão ser reofertados durante a vigência deste PAOF.

A área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 abrange a área dos municípios de

Santarém, Juruti e Aveiro e corresponde a **102.324,86 ha**. Com base no referido decreto, o IDEFLOR-Bio lançou em 2022 a Concorrência Pública nº 001/2022 da UMF V (53.583,83 ha), a qual foi suspensa conforme publicação no DOE nº35.199, em cumprimento a decisão judicial de Apelação Cível (IPES nº 0807809-75.2022.814.0000). As áreas remanescentes deverão ser ofertadas durante a vigência deste PAOF.

Neste sentido, as áreas reservadas pelos Decretos Estaduais Nº 2.658/2010 e Nº 354/2012 e que atualmente não estão concedidas, perfazendo **um total de 122.142,57 ha** que poderão ser outorgadas durante a vigência deste PAOF (Figura 11).



Fonte: IDEFLOR-Bio (2023), IBGE (2013), ITERPA (2014)

Figura 11 – Área reservada pelo Decreto Estadual nº 2.658/2010* e 354/2012

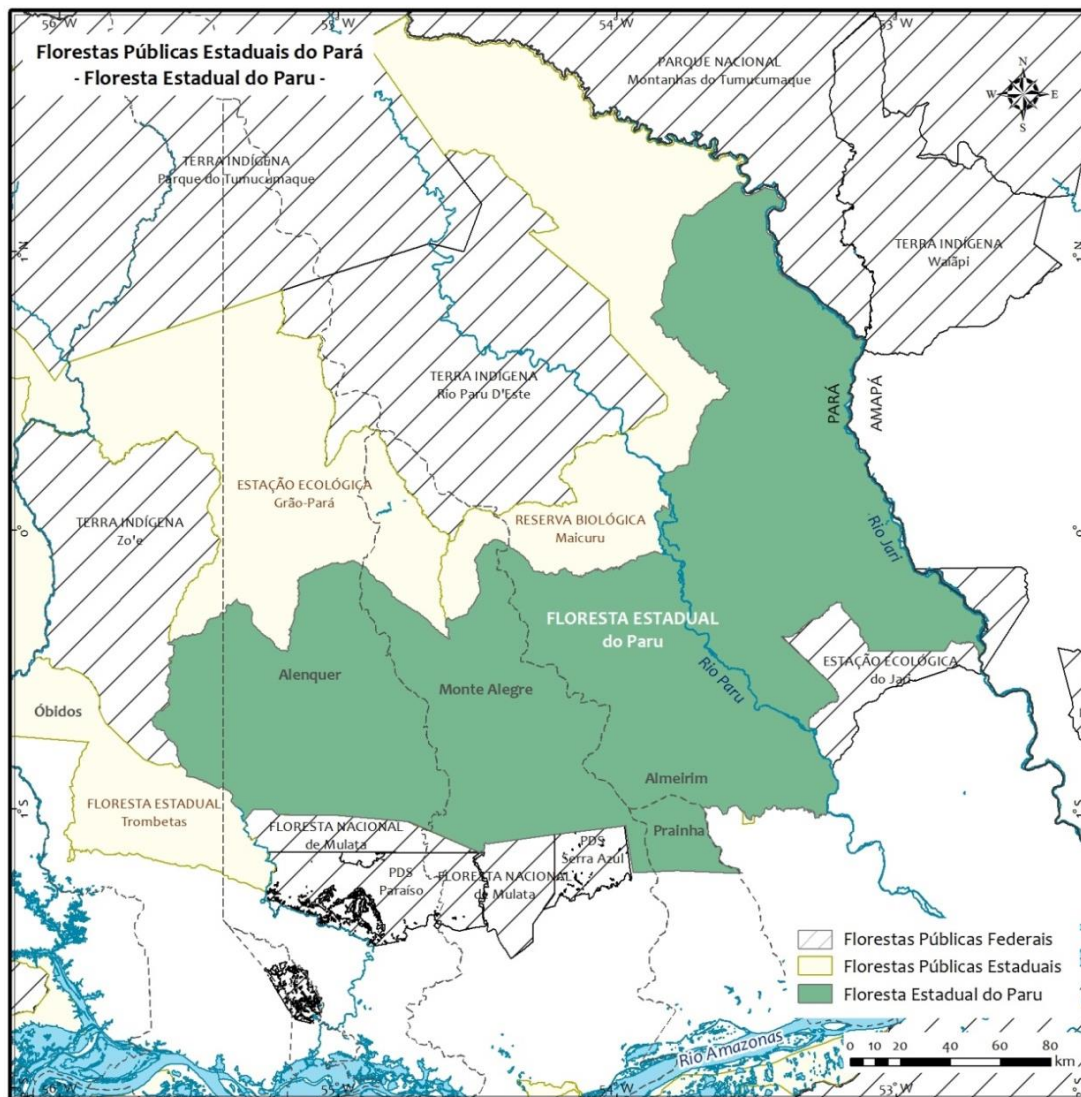
Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2023).

6.2. Descrição da Floresta Estadual do Paru

A Flota do Paru possui um território de 3.612.914,00 ha, abrangendo parte dos municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos. A Flota foi criada em 04 de dezembro de

2006, através do Decreto Estadual nº 2.608/2006.

O Plano de Manejo da Flota do Paru, aprovado pela Portaria Nº 3.725, de 07 de dezembro de 2010 da SEMAS, indicava que as áreas economicamente acessíveis ao manejo florestal localizam-se ao sul, sudeste e sudoeste da Flota, bem como sinalizava que 985 mil ha da Flota do Paru (27%) são viáveis economicamente para produção de madeira (Figura 12).



Dados: IDEFLOR-Bio (2020), SFB (2017), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 12 – Mapa de localização geográfica da Floresta Estadual do Paru.

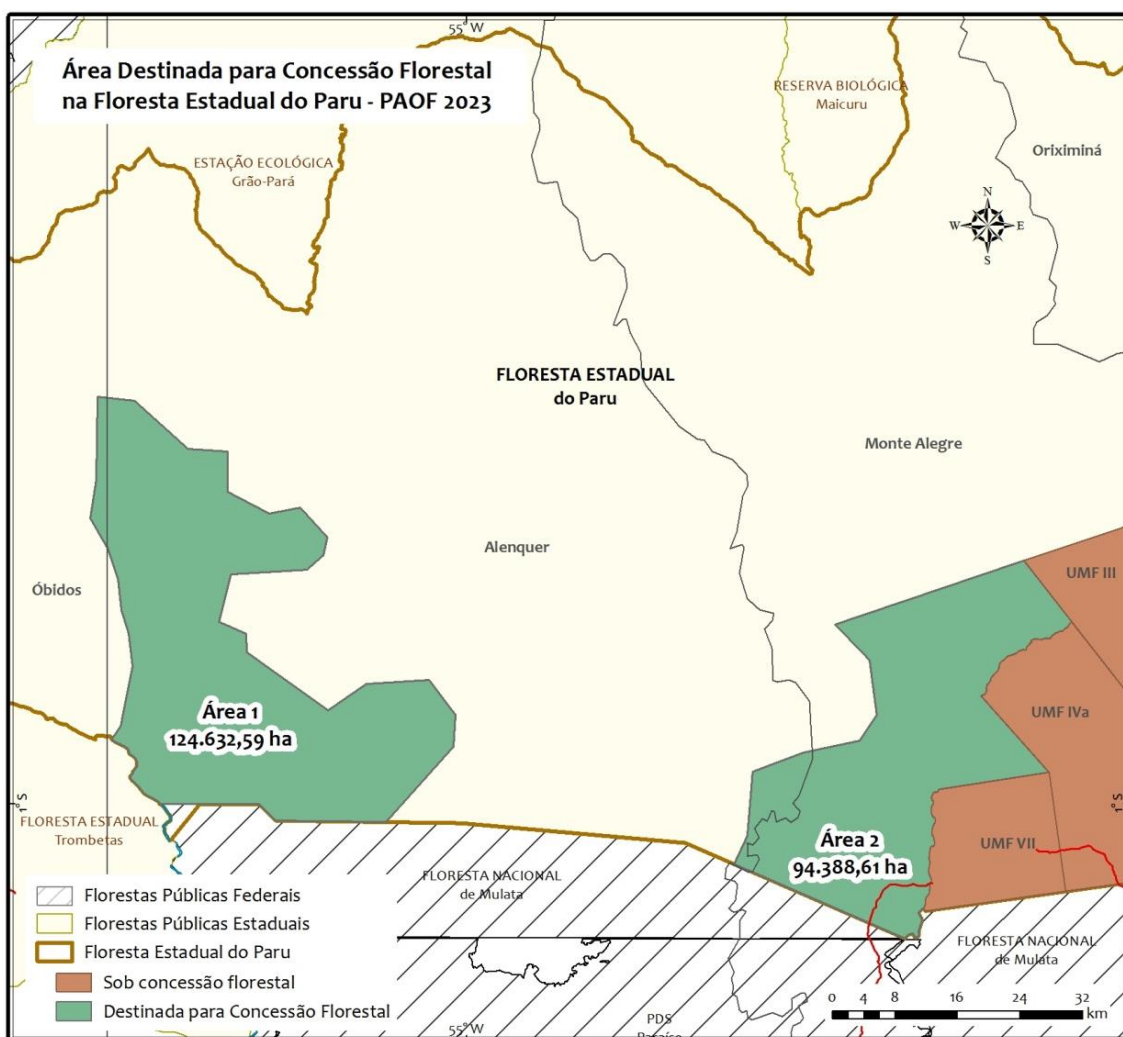
Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2023)

O processo de concessão florestal para a manejo sustentável de recursos florestais na Flota do Paru teve início em 2011 com a publicação do Edital de Licitação nº 02/2011 e continuação através do Edital de Licitação nº 001/2013. Como resultado, foram concedidos 393.104,16 ha, em referência a assinatura de 08 (oito) contratos de concessão florestal.

Em 2016, houve uma redução de áreas concedidas na Flota, devido a rescisões contratuais de três (3) UMF's, por descumprimento contratual. Rescindidos os contratos, as unidades voltaram a ficar disponíveis para serem concedidas na modalidade de concessão florestal.

As áreas oriundas dos contratos rescindidos foram remodeladas e disponibilizadas novamente para concessão florestal através do Edital de Licitação nº 001/2018, cujo lote era composto por duas (2) UMF's, UMF IVa de 50.938,44 ha e UMF Va de 49.206,08 ha. A licitação finalizou com a assinatura do contrato de concessão florestal da UMF IVa, de modo que atualmente a área total concedida na Flota do Paru é de 332.478,54 ha. A área da UMF Va, remanescente do Edital nº 001/2018, deverá ser remodelada e incorporada no quantitativo de área obtido pelas atividades de prospecção de novas áreas para concessão florestal na Flota do Paru, abrangendo os municípios de Alenquer, Monte Alegre e Óbidos.

Deste modo, as novas prospecções de áreas para concessão florestal na Flota do Paru apontam uma área total de **219.021,20 ha** que poderão ser concedidas para manejo de produtos madeireiros e não madeireiros (Figura 13), e **3.612.914,00 ha** que poderão ser concedidas para geração de créditos de carbono por Projetos de REDD+, durante a vigência deste PAOF.



Dados: IDEFLOR-Bio (2023), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 13 – Área destinada para concessão florestal para manejo de produtos madeireiros e não madeireiros na Flota do Paru.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2023)

6.3. Descrição da Gleba Estadual Bacajáí

De 2019 a 2021, aproximadamente 51% do total anual desmatado na Amazônia ocorreu em áreas de florestas públicas, sendo que as florestas públicas não destinadas foram as mais atingidas respondendo por 30% do total anual desmatado neste período (Alencar et al. 2022). Neste sentido, a destinação destas áreas de florestas públicas para concessão florestal tem sido apontada como uma importante estratégia de fortalecimento da gestão ambiental destas áreas, tal fato demonstra o interesse pela Gleba Bacajáí, localizada no município de Senador José Porfírio, região de integração do Xingu.

A gleba estadual denominada Gleba Bacajáí, com área total de 90.878,18 ha, foi reservada pelo Decreto Estadual Nº 2.369, de 28 de Junho de 2010, para fins de regularização fundiária, prioritariamente de agricultura familiar, e para fins de manejo florestal, sob a modalidade de concessão ou gestão direta (Figura 14).



Dados: IDEFLOR-Bio (2023), SFB (2021), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 14 – Mapa de localização geográfica da Gleba Estadual Bacajáí

Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2023)

6.4. Descrição da Área de Proteção Ambiental – APA Triunfo do Xingu

A APA Triunfo do Xingu, abrangendo os municípios de Altamira e São Felix do Xingu, região de integração do Xingu, é uma das áreas de florestas públicas estaduais, na categoria Unidade de Conservação, com maiores pressões de desmatamento (PRODES, 2022). Na busca pela redução das taxas de desmatamento, o Estado do Pará iniciou diversas estratégias de fortalecimento da gestão ambiental para esta UC, como a elaboração do Plano de Manejo da UC, dentro do Projeto Paisagens Sustentáveis na Amazônia, e ações de fiscalização ambiental e regularização fundiária, associadas ao Plano Estadual Amazônia Agora.

A APA Triunfo do Xingu foi criada pelo Decreto Estadual n°. 2.612 de 04 de dezembro de 2006, possuindo uma área total de 1.679.280,52 ha, na qual 1.102.779,30 ha (66%) situam-se no município de São Félix do Xingu e 576.501,22 ha (34%) no município de Altamira. Essa Unidade de Conservação integra o grande Mosaico de Áreas Protegidas da Terra do Meio, constituído por UCs Federais e Estaduais, além de Terras Indígenas na região do Xingu (Figura 15).

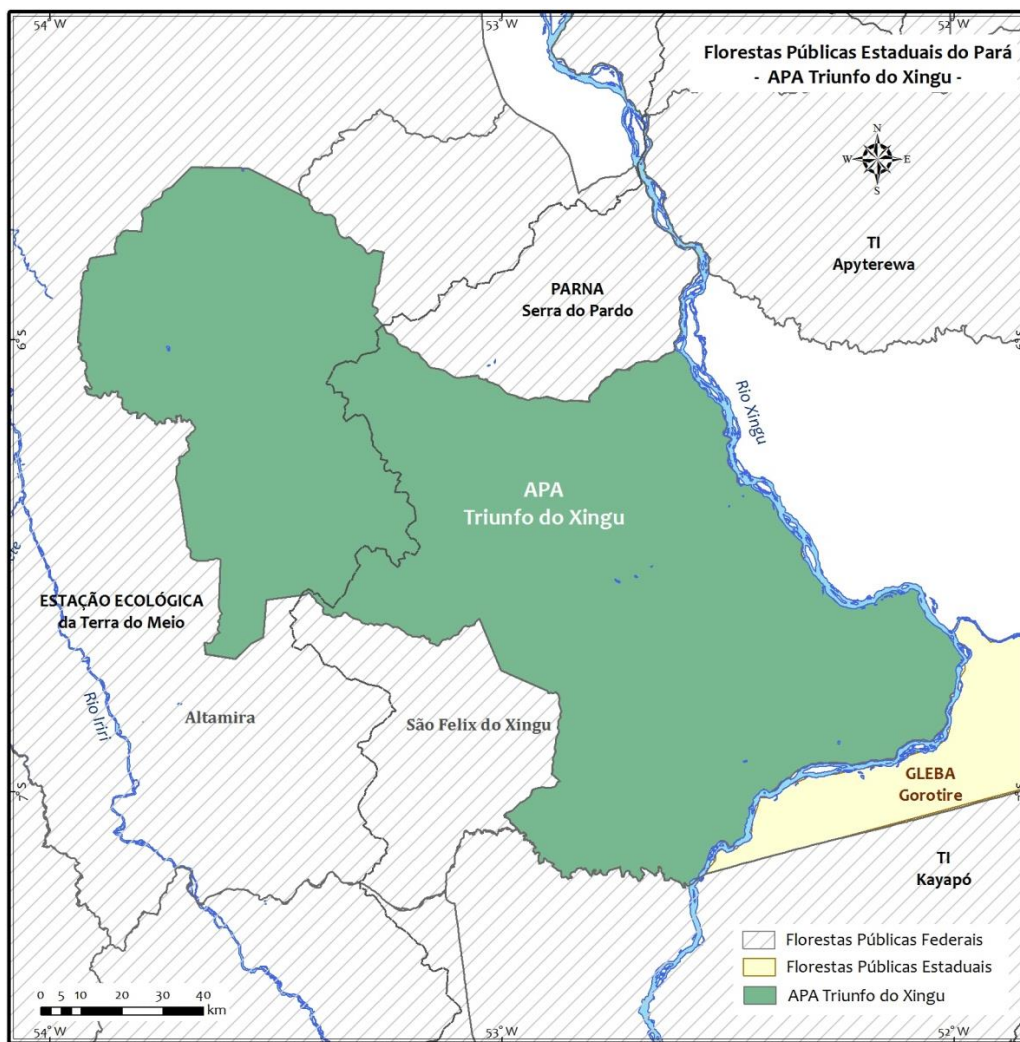


Figura 15 – Mapa de localização geográfica da APA Triunfo do Xingu

Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2023)

Os principais objetivos da APA Triunfo do Xingu são: proteger a diversidade biológica; disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. As regras de uso das áreas sob o domínio público são instituídas pelo órgão gestor, e as áreas privadas deverão seguir a legislação vigente.

A APA Triunfo do Xingu destaca-se pelas belezas cênicas, a biodiversidade características das Florestas Úmidas do Interflúvio Tapajós-Xingu e pelo vasto conhecimento das populações locais na agricultura de pequeno porte, extrativismo, pecuária e no processamento de produtos agropecuários. No verão, o rio Xingu proporciona agradáveis áreas de lazer nas praias e ilhas, atraindo turistas de diversas regiões do Estado e, além disso, possibilita atividades de pesca esportiva.

7. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL

Para a gestão eficiente dos contratos de concessão florestal, é necessário que haja o monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário e pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais. O monitoramento abrange o acompanhamento da execução das cláusulas do contrato de concessão no que tange às obrigações do concessionário, a demarcação da área, à aferição da produção dentro do regime econômico e financeiro do contrato e à manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação, bem como os critérios ambientais, sociais, eficiência e agregação de valor ao produto florestal, que tem sua avaliação realizada, quando da verificação do cumprimento das propostas técnicas do contrato de concessão, considerando para tanto as proposições assumidas pelo concessionário.

A sugestão e/ou solicitações realizadas pelo Instituto diante de itens avaliados no contrato, são formalizados pela elaboração periódica de relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres técnicos, dentre outros.

7.1. Procedimentos para o Monitoramento das Florestas Públicas Estaduais

Para realizar a gestão das florestas públicas estaduais, o IDEFLOR-Bio articulou com outros órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento, controle e fiscalização das atividades florestais. As atividades de licenciamento e fiscalização ambiental estão a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Em âmbito estadual, a SEMAS é o órgão responsável por expedir licenças e/ou autorizações, aplicações de autos de infração, aprovação,

fiscalização e monitoramento dos PMFS das Unidades de Manejo Florestal (UMF's) das florestas públicas em concessão florestal.

Cabe ao IDEFLOR-Bio com apoio da SEMAS, estruturar formas de atuação conjunta com os órgãos públicos e privados para a fiscalização e proteção das florestas e firmar convênios ou acordos de cooperação para o sucesso das concessões florestais.

O monitoramento do cumprimento do contrato de concessão florestal e outras regulamentações pertinentes serão conduzidos por meio da análise de documentação e visitas técnicas às UMF's, realizadas periodicamente por técnicos da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas – DGFLOP e Unidades Regionais do IDEFLOR-Bio e, caso necessário, funcionários terceirizados contratados para esse fim ou colaboradores eventuais.

Durante as visitas técnicas são avaliados o cumprimento das cláusulas contratuais, condições de trabalho, análise documental, utilização de técnicas de boas práticas nas operações do manejo florestal.

Neste sentido, os indicadores técnicos são avaliados conforme as diretrizes e outros documentos (manual de monitoramento, instruções normativas, entre outros), pertinentes para avaliação dos indicadores de desempenho da proposta técnica que estão sendo elaborados e, gradativamente disponibilizados no *site* do Instituto (<http://www.ideflorbio.pa.gov.br/>). Estes documentos contêm definições, prazo de apuração, material necessário, parâmetro de verificação, método de avaliação e condições da bonificação, quando couber, para cada um dos indicadores técnicos previstos no contrato de concessão florestal. Assim sendo, todos os instrumentos necessários para que o IDEFLOR-Bio contribua na regulamentação do processo produtivo estão sendo desenvolvidos na concessão florestal.

Os contratos de concessão florestal também preveem em cláusula contratual um mecanismo complementar de monitoramento que são as auditorias florestais independentes - AFI. Estas estão sendo realizadas por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, tendo como base a Portaria nº 116/2021, que visa estabelecer procedimentos para o programa de avaliação da conformidade para concessões em florestas públicas, de modo a constatar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal. Adicionalmente, são observados os termos da IN nº 03/2017 do IDEFLOR-Bio que trata das Diretrizes Técnicas para realização de Auditorias Florestais Independentes.

As Unidades de Manejo Florestais – UMF's serão submetidas a auditorias florestais, a cada três (03) anos após a assinatura dos contratos de concessão florestal. Dos nove (09) contratos de concessão florestal assinados, oito (08) cumpriram a cláusula contratual referente à AFI, ou

estando com AFI concluída ou em processo de avaliação.

Desde 2017 está em implementação um sistema de informação específico, o Sistema de Gestão das Concessões – SGC, para gerir os contratos de concessão florestal com fins de permitir o acesso rápido e ordenado de gestores e do público externo às suas informações, bem como reduzir a margem de erro humano. Estão previstos serviços de customização e parametrização, para atender às necessidades específicas da Gestão Administrativa, Financeira, Contábil e Técnica dos Contratos originados pela atividade de Concessão Florestal.

8. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL

A acessibilidade ao processo de concessão por diferentes portes de pessoas jurídicas foi prevista na Lei Federal nº 11.284/2006, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil (art. 33). O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo deve considerar as peculiaridades regionais, incluindo a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, assim como a estrutura, porte e capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos objetos da concessão (art. 24, do Decreto nº 6.063/2007).

O IDEFLOR-Bio utiliza para o cálculo do tamanho das Unidades de Produção Anual (UPA) e da área total de Unidades de Manejo Florestal (UMF) os parâmetros previstos na IN nº 04/2013 – REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO. Estes são:

- i.* Consumo médio anual em toras (em m³);
- ii.* Intensidade de colheita (m³/ha) e ciclo de corte permitido pela legislação florestal (IN nº 05/2006 - MMA e IN nº 05/2011 - SEMAS);
- iii.* Área da Unidade de Produção Anual (UPA) suficiente para a produção da demanda anual em toras, incluindo previsão de áreas para a rede viária e áreas de preservação permanente (APP);
- iv.* Área de Reserva Absoluta de 5% (cinco por cento), como previsto pelo Art. 32 da Lei Federal nº 11. 284/2006.

A oportunidade de acesso às concessões implica na inclusão, no mínimo, de uma (01) unidade pequena em cada lote de concessão florestal presentes em editais em 2023 (Tabela 8).

Tabela 8 – Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2023 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.

Categoria de UMF	Área da Unidade de Manejo	Produção anual em tora¹
Pequenas	De 35.000 ha a 60.000 ha	38.700 m^{3*}
Médias	De 60.001 ha a 100.000 ha	68.800 m^{3**}
Grandes	Igual ou superior a 100.001 ha	103.200 m^{3***}

Notas:¹considerando a intensidade de colheita florestal de 25,8 m³.ha⁻¹.

*considerando uma área média de 45.000 ha.

**considerando uma área média de 80.000 ha.

***considerando uma área de 120.000 ha.

9. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2023

As atividades previstas para ano de vigência deste PAOF estão em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, através do Programa Temático “MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL”, com o objetivo de fomentar e promover o uso sustentável dos recursos ambientais, que tem como ação a **Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais**. Além do compromisso regional de implantar um (01) Centro de Treinamento e Desenvolvimento Florestal no município de Juruti.

A destinação de recursos financeiros pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará ao referido programa anteriormente citado, vinculada às ações e atividades constantes do PAOF 2023, estão listadas na Tabela 9.

Tabela 9 – Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF.

Atividades	Previsão orçamentária(R\$)
Programa Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	
Ação: Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais	3.856.258,00

Fonte: PPA/NUPLAN/IDEFLOR-Bio (2023).

10. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.

BRASIL. Lei 9.985 de 18 de Julho de 2000.

___ . Decreto 6.063 de 20 de março de 2007.

___ . Lei de Gestão de Florestas Públicas 11.284 de 02 de março de 2006.

BRITO, B.; BARRETO, P. Primeiro ano do Programa Terra Legal: Avaliação e Recomendações. Belém, PA: IMAZON, 2010.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA. Assentamentos criados no Estado do Pará até Março de 2014. Disponível em: <<http://www.iterpa.pa.gov.br/content/projetos-de-assentamento>> Acesso em: 07 de mar. 2016.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio. Plano Anual de Outorga Florestal 2008-2009. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2009.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2011. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2011.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2013. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2013.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2014. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2014.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2015. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2015.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2016. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2016.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2017. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2017.

Ministério do Meio Ambiente - MMA. Diagnóstico socioeconômico, ZEE BR-163. Brasília – DF: MMA, 2006. 352 p.

___ . Zoneamento Ecológico-Econômico da rodovia BR-163. 2008. Disponível em:

<<http://zeebr163.cpatu.embrapa.br/index.php/>>. Acesso em: 08 de mar. 2016. PARÁ. Lei 6.963 de 16 de abril de 2007.

___ . Lei 8.096, de 01 de janeiro de 2015.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Plano de Manejo da Floresta Estadual do Paru. Belém –PA: SEMAS, 2010.

___ . Plano de Manejo da Floresta Estadual de Faro. Belém – PA: SEMAS, 2011.

___ . Plano de Manejo da Floresta Estadual de Trombetas. Belém – PA: SEMAS, 2011.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD. Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Pará. Disponível em < http://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Volume-I-Completo_c.pdf >. Acesso em: 19 de fev. 2020.

Serviço Florestal Brasileiro - SFB. Plano anual de outorga florestal 2019. Brasília: MMA/SFB, 2019.